



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 168

Disponibilização: terça-feira, 10 de setembro de 2024

Publicação: quarta-feira, 11 de setembro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
01ª Zona Eleitoral .....	25
05ª Zona Eleitoral .....	26
12ª Zona Eleitoral .....	27
14ª Zona Eleitoral .....	32
18ª Zona Eleitoral .....	37
21ª Zona Eleitoral .....	39
23ª Zona Eleitoral .....	42
24ª Zona Eleitoral .....	52
26ª Zona Eleitoral .....	64
27ª Zona Eleitoral .....	65
31ª Zona Eleitoral .....	71
34ª Zona Eleitoral .....	79

Índice de Advogados .....	83
Índice de Partes .....	85
Índice de Processos .....	87

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 777/2024 - EGC DO CTT 14/2024

Portaria 777/2024

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I, da [Portaria TRE/SE 724/2024](#);

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na 71ª Sessão Plenária, em 06/09/2024, que aprovou o pedido de substituição da servidora Roberta Feitosa Barreto de Castro pela servidora Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira, como integrante da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Municipais 2024;

CONSIDERANDO a designação da Servidora Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições Municipais 2024, no termos da Portaria TRE/SE 775/2024 ([1591726](#));

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a Equipe de Gestão da Contratação (EGC) dos Contratos nº 14/2024 ([1564283](#)) e nº 15/2024 ([1565070](#)), designada pela Portaria TRE/SE 643/2024 ([1576215](#));

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira como Fiscal Técnica Titular integrante da Equipe de Gestão da Contratação (EGC) dos Contratos 14/2024 e 15/2024, constituída pela Portaria TRE/SE 643/2024.

Parágrafo único. Compõem a Equipe de Gestão da Contratação dos Contratos 14/2024 e 15/2024 os seguintes integrantes:

INTEGRANTES DA EGC	TITULAR	SUBSTITUTO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Lídia Cunha Mendes de Matos (EJESE)	Valquíria Noia Ribeiro Prata (SJD)	Nos termos das atribuições previstas no <a href="#">Decreto 11.246/2022</a> , <a href="#">art. 21</a> .
Fiscal Técnico	Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira (SGP)	Carlos Alberto Viana Júnior (CRE)	Nos termos das atribuições previstas no <a href="#">Decreto 11.246/2022</a> , <a href="#">art. 22</a> .
Fiscal Administrativo	Thiago Augusto Oliveira Santos (SAO)	Walkeline Fraga Dias (SAO)	Nos termos das atribuições previstas no <a href="#">Decreto 11.246/2022</a> , <a href="#">art. 23</a> .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*(assinado eletronicamente)*

Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas

Diretora-Geral Substituta

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 10/09/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 785/2024**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1593130](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA COSTA BRASIL, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923220, Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-2, no período de 11 a 13/09/2024, em substituição a ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 10/09/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 781/2024**

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 724/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1587281](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R646, lotada na 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 19/08/2024, em substituição a CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, em virtude de afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19/08/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 10/09/2024, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

**PORTARIA 782/2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Diógenes Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTONIO SÉRGIO SANTOS DE ANDRADE, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923264, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados, da Coordenadoria de Sistemas Corporativos, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 09/09/2024, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### DECISÃO MONOCRÁTICA

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601090-23.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601090-23.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

EXECUTADO(S) : RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601090-23.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: RIVANDO DE GOIS RIBEIRO

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo

Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601402-96.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601402-96.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

EXECUTADO(S) : SANDRA ROSA RIBEIRO

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601402-96.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

EXECUTADO: SANDRA ROSA RIBEIRO

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados"); considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições"); considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## **INTIMAÇÃO**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600275-26.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600275-26.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600275-26.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "*o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional*" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados.

DETERMINO as seguintes providências:

a) Intimações do órgão regional/SE do Partido Socialista Brasileiro - PSB, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2020, os cargos de Presidente e Secretário de Finanças, respectivamente, os Srs. ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO (Presidente: 01/01/2021 até 31/12/2021) e WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JÚNIOR (Primeiro Secretário de Finanças: 01/01/2021 até 31/12/2021), para que eles, considerando o teor dos pareceres da unidade técnica (ID 11778503) e da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11778503), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando/especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

**OBSERVAÇÃO:** Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

b) apresentadas defesas, encaminhem-se os autos à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, para análise das justificativas e/ou documentação juntadas pelos interessados.

Aracaju(SE), em 6 de setembro de 2024.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600245-20.2024.6.25.0000**

PROCESSO : 0600245-20.2024.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Nossa Senhora do Socorro - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2018 FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - 0600245-20.2024.6.25.0000 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - OAB-SE 14443

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de candidato(a), evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura, segundo previsto no art. 80, § 1º, I, da Resolução TSE 22.607/2019.

2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a procedência do presente pedido de regularização é medida que se impõe.

3. Procedência do pedido.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO de regularização da situação de inadimplência de Francisco Henrique de Aragão, nos termos do voto do relator.

Aracaju(SE), 09/09/2024.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600245-20.2024.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas, relativas às Eleições 2018, apresentado por Francisco Henrique de Aragão, candidato ao cargo de Deputado Estadual (ID 11783924).

Juntou documentos aos autos eletrônicos (IDs 11783926/11783928).

Pedido de antecipação de tutela foi indeferido (ID 11783997).

A Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou o Parecer Técnico de Verificação nº 86/2024 (ID 11784275).

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela procedência do pedido, no sentido de que a prestação de contas em epígrafe seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral (ID 11784442).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Consoante relatado, trata-se de requerimento de regularização de contas julgadas não prestadas, relativas às Eleições 2018, apresentado por Francisco Henrique de Aragão, candidato ao cargo de Deputado Estadual, visando suspender as sanções determinadas no acórdão proferido nos autos do processo nº 0601550-49.2018.6.25.0000, deste Colendo Tribunal.

De início, registre-se que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer a regularização de sua situação para, no caso de candidato(a), evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura, segundo previsto no art. 80, § 1º, I, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Instada a analisar a manifestação e a documentação juntada pelo requerente, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias emitiu o Parecer Técnico de Verificação nº 86/2024 (ID 11784275):

Em atenção à decisão contida no ID 11783997, à luz do que estabelece o art. 83, § 2º, incisos III e V, da Resolução TSE 23.553/2017, foi efetuado exame nos esclarecimentos e documentos acostados aos autos pelo interessado, consoante IDs 11783924, 11783927 e 11783928, para fins de regularização das contas julgadas "não prestadas" - Acórdão ID 1849018 (PC 0601550-49.2018.6.25.0000).

Dito isso, do exame, cabe relatar o que se segue:

As peças integrantes dos IDs 11783927 e 11783928 correspondem a informações geradas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Web (Eleições 2018), as quais constam da base de dados da Justiça Eleitoral, conforme prescrevem os artigos 57 e 58 da Resolução TSE 23.553/2017.

Outrossim, da circularização e verificação nos módulos do SPCE Web (Eleições 2018), aferiu-se a inexistência de recebimento de recursos considerados de Origem Não Identificada, de Fontes Vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Por fim, eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

Por sua vez, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11784442):

[...]

Verifica-se, portanto, que a prestação de contas preencheu os requisitos legais para sua regularidade, uma vez que foram juntadas informações essenciais que viabilizaram a análise da prestação de contas, em atenção ao disposto na Resolução TSE 23.607/2019 [¿]

### 3. DO POSICIONAMENTO

Por todos os fundamentos expostos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer que a prestação de contas em epígrafe seja considerada para regularização no Cadastro Eleitoral, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral.

Na hipótese, consoante registrado pela ASCEP no Parecer Técnico de Verificação nº 86/2024 (ID 11784275), "afериu-se a inexistência de recebimento de recursos considerados de Origem Não Identificada, de Fontes Vedadas ou provenientes do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)". Assim sendo, diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a procedência do presente pedido de regularização é medida que se impõe.

Assim vem se posicionando esta Corte:

ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. REQUISITOS ATENDIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas (Súmula nº 42 do TSE).

2. Na espécie, o requerimento de regularização atendeu ao disposto na legislação de regência, posto que, de acordo com a seção contábil do TRE, foi constatada, no exame técnico, a inexistência de recursos considerados de origem não identificada ou oriundos de fontes vedadas ou, ainda, de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

3. Procedência do pedido. (grifei)

(RROPCE nº 0600023-52, Relator Juiz Breno Bergson Santos, DJE de 22.03.2024).

Ante o exposto, VOTO pela procedência do pedido de regularização da situação de inadimplência de Francisco Henrique de Aragão, determinando, por consequência, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas Eleitorais nº 0601550-49.2018.6.25.0000.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600245-20.2024.6.25.0000/SERGIPE

Relator: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REQUERENTE: FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMARA PAULA MATOS SANTOS - OAB-SE 14443

Presidência do Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO de regularização da situação de inadimplência de Francisco Henrique de Aragão, nos termos do voto do relator.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de Setembro de 2024.

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-32.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600066-32.2024.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRENTE : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDO : MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600066-32.2024.6.25.0018 - Porto da Folha - SERGIPE

RELATOR: Juiz TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. POSTAGENS EM REDE SOCIAL DA PREFEITURA. FACEBOOK. DIVULGAÇÃO DE INAUGURAÇÕES E ENTREGAS DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. PERÍODO VEDADO. ARTIGO 73, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 9.504/97. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO. ACOLHIDA. RECURSO PROVIDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DA DEFESA. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

1. O art. 11 da Resolução TSE nº 23.608/2019 é expresso no sentido de que, nas representações eleitorais dirigidas a não candidatos, a citação deve ser realizada por meio físico, enquanto apenas candidatos, partidos e coligações podem ser citados por mensagem instantânea.

2. Ademais, na decisão que deferiu o pedido liminar (id.11.787.363), consta que o Juízo determinou a citação do representado "conforme endereço declinado na peça inicial, a fim de que, em até 2 (dois) dias, querendo, oferte Resposta, conforme art. 18, *caput*, da Resolução n. 23.608/2019 do Tribunal Superior Eleitoral."

3. Além da ausência de formação regular da relação processual com o representado, com a consequente não apresentação de defesa, ele somente não foi condenado ao pagamento de multa porquanto o Representante do Facebook no Brasil cumpriu a liminar deferida e retirou as postagens consideradas irregulares da rede social daquela Municipalidade. Assim, o processo é ineficaz em relação ao ora recorrente.

4 Prejuízo manifesto. Ineficácia do processo em relação ao ora recorrente. Teses defensivas não apresentadas na 1ª Instância. Ausência de oportunidade de o recorrente comprovar suas alegações. Cerceamento da defesa.

5. Recurso provido, nos termos do art. 280 do CPC, a fim de cassar a sentença e decretar a nulidade do processo desde a citação, determinando a repetição desse ato e o prosseguimento regular do feito.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para ACOLHER A PREJUDICIAL DA DEMANDA QUANTO À INVALIDADE DA CITAÇÃO DO REPRESENTADO, para decretar a nulidade do processo desde a citação, determinando-se a repetição desse ato e o prosseguimento regular do feito.

Aracaju(SE), 09/09/2024

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR(A)

RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-32.2024.6.25.0018

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

Trata-se de recurso interposto por MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO em face da decisão do Juízo Eleitoral da 18ª zona que julgou procedente a presente representação por conduta vedada em virtude da divulgação de propaganda institucional em período proibido, prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Constou na exordial que o recorrente, atual prefeito de Porto da Folha/SE, tem mantido publicidade institucional em canais oficiais de comunicação, ao arrepio, supostamente, do comando constante do art. 73, VI, "b", da Lei 9.504/97, c/c art. 15, VI, "b", da Resolução 23.735/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.

No dia 18/07/2024, o Juízo Eleitoral deferiu tutela de urgência requerida para determinar a "abstenção quanto à prática de atos incompatíveis com a precisa delimitação constante do art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/97, c/c art. 15, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução 23.735/2024", além de determinar a citação do Recorrente para, no prazo de 2 (dois) dias, apresentar defesa.

O prazo para apresentar contrarrazões transcorreu in albis

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL posicionou-se pela procedência dos pedidos, por entender que, dos "arquivos de mídia anexados à inicial, verifica-se que o Representado realizou e manteve publicações institucionais, especificamente cinquenta, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas realizadas na gestão do representado, os quais foram disponibilizados no perfil institucional da Prefeitura de Porto da Folha/se na rede social Facebook, em momento imediatamente anterior ao trimestre que antecede o pleito eleitoral, em potencial afronta à paridade que deve orientar a disputa eleitoral."

O Juízo Eleitoral, conforme relatado, confirmou a medida liminar deferida e julgou procedente o pedido, por entender que, "(...) em análise exauriente, não visualizo incidência de qualquer hipótese excepcional prevista na legislação regente (propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral)."

O ora recorrente, então, interpôs embargos de declaração, tendo em vista a ausência de intimação do Recorrente para apresentar sua defesa, haja vista que 22/07/2024, o Cartório Eleitoral desta Zona certificou (ID 122254552) que deu cumprimento a citação do Embargante/Recorrente mediante mensagem eletrônica enviada através do aplicativo "whatsapp business", anexando captura de tela de ID 122254553.

Ao analisar os embargos, o Juízo a quo negou provimento e manteve incólume a sentença prolatada, além de ter mantido integralmente a dosimetria aplicada quanto ao sancionamento.

Inconformado, o recorrente argui a preliminar de cerceamento de defesa, ante a citação inválida e, no mérito, alega que "no caso em tela, a suposta publicidade institucional que estava ativa no perfil oficial da Prefeitura Municipal Porto da Folha/SE na rede social Facebook e Instagram não teria feito promoção pessoal do gestor municipal, vez que este não é o pré-candidato ao cargo de prefeito ou propaganda eleitoral a favorecer o pré-candidato, ou precipuamente ante a ausência de pedido de voto ou sequer menção à pretensa candidatura ou às Eleições" (ID 11.787.507).

Contrarrazões igualmente repetitivas acostadas no ID 11.787.507.

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta Corte pugnou pelo desprovimento do apelo.

No id.11.799.795, o patrono do partido recorrido atravessa uma petição, solicitando o adiamento do presente julgamento, por se encontrar com fortes sintomas gripais, restando impossibilitado de realizar sustentação oral, contudo, não apresenta atestado médico.

É o relatório.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-32.2024.6.25.0018

V O T O

O(A) JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO (Relator):

De início, INDEFIRO o pedido de adiamento do julgamento por parte do patrono do partido recorrido (id.11.799.705), porquanto a petição fora protocolada sem um atestado médico a corroborar com tal assertiva.

Trata-se de recurso interposto por MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO em face da decisão do Juízo Eleitoral da 18ª zona que julgou procedente a presente representação por conduta vedada em virtude da divulgação de propaganda institucional em período proibido, prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais).

Presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço e passo a analisar as razões do recurso.

Porém antes de adentrar ao mérito, há de se enfrentar a prejudicial suscitada.

#### I - PREJUDICIAL DA DEMANDA REFERENTE À DEFEITO NA CITAÇÃO DO REPRESENTADO

Segundo o insurgente, o feito foi julgado sem que tenha o Recorrente apresentado defesa técnica. Alega, ainda, que, a despeito da certidão cartorária de cumprimento da citação, esta ação não poderá jamais ser válida, porquanto "A Resolução TSE nº 23.608/2019, ao disciplinar o rito da representação eleitoral, dispõe que a citação deverá ser feita por mensagem instantânea (whatsapp) apenas quando dirigidas a candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução (veículos de comunicação)".

Pois bem.

Analisando os autos, constato que, na decisão que deferiu o pedido liminar (id.11.787.363), o Juízo determinou a citação do representado "conforme endereço declinado na peça inicial, a fim de que, em até 2 (dois) dias, querendo, oferte Resposta, conforme art. 18, *caput*, da Resolução n. 23.608 /2019 do Tribunal Superior Eleitoral."

De fato, a Resolução nº 23.608/2019/TSE prevê:

"Art11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, a citação será realizada:

I - quando dirigida a candidato, partido político, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil;

II - quando dirigida a pessoa diversa das indicadas no inciso I deste artigo, no endereço físico indicado pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.

§ 1º Aplica-se ao inciso I deste artigo o disposto no art. 12, § 2º, II e III e §§ 3º a 5º, desta Resolução.

§ 2º O disposto no deste artigo não se aplica às representações caput submetidas ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, nas quais a citação observará exclusivamente o disposto no Código de Processo Civil.

(i)

Art. 44. As representações que tenham por causa de pedir as hipóteses previstas nos arts. 23, 30-A, 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997 observarão o procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e, supletiva e subsidiariamente, o Código de Processo Civil."

Extrai-se, portanto, que foi adotado, na origem, o procedimento equivocado, isto porque a citação do representado, ora recorrente, não poderia se dar por meio de mensagem instantânea do WhatsApp, porquanto (i) a previsão da citação por esse meio não se aplica às representações especiais, conforme o § 2º do art. 11 da Resolução nº 23.608/2019/TSE; (ii) o mesmo não era candidato, incidindo, no caso, o inciso II que prevê a citação no endereço físico do demandado.

Desse modo, não há dúvidas de que a citação do representado nos autos é inválida, por ser realizada por meio não previsto nas normas aplicáveis à representação por conduta vedada a agente público, proposta com base no art. 73 da Lei nº 9.504/97, que segue o procedimento do art. 22 da LC nº 64/90.

Vê-se que, além da ausência de formação regular da relação processual com o representado, com a consequente não apresentação de defesa, ele somente não foi condenado ao pagamento de multa porquanto o Representante do Facebook no Brasil cumpriu a liminar deferida e retirou as postagens consideradas irregulares da rede social daquela Municipalidade. Assim, o processo é ineficaz em relação ao ora recorrente.

Por fim, vale ressaltar que não é o caso de aplicação do instituto da causa madura para o julgamento imediato do feito pelo Tribunal, em razão da não incidência nas hipóteses legais previstas no art. 1.013, § 3º, do CPC. Com efeito, as teses defensivas não foram apresentadas na 1ª Instância, nem houve oportunidade de o recorrente comprovar suas alegações.

Por todo o exposto, VOTO por DAR PROVIMENTO AO RECURSO, em razão do acolhimento da prejudicial da demanda referente à invalidade da citação do representado, ora recorrente, nos termos do art. 280 do CPC, para cassar a sentença e decretar a nulidade do processo desde a citação, determinando a repetição desse ato e o prosseguimento regular do feito.

É como voto.

JUIZ TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO - RELATOR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600066-32.2024.6.25.0018/SERGIPE.

Relator: Juiz TIAGO JOSE BRASILEIRO FRANCO.

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL, MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Advogado do(a) RECORRENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

RECORRIDO: MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON

SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA, TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para ACOLHER A PREJUDICIAL DA DEMANDA QUANTO À INVALIDADE DA CITAÇÃO DO REPRESENTADO, para decretar a nulidade do processo desde a citação, determinando-se a repetição desse ato e o prosseguimento regular do feito.

SESSÃO ORDINÁRIA de 9 de Setembro de 2024

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601244-41.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601244-41.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO : HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS  
(S)

ADVOGADO : JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE  
(S)

FISCAL DA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
LEI

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601244-41.2022.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença originário da prestação das contas da campanha de 2022, do executado Henrique Murilo da Silva Santos, julgadas não prestadas e com determinação de restituição de valor ao erário.

#### 1. Conversão em Renda para a União

Decorrido o prazo deferido ao executado (IDs 11770204 e 11788014), intime-se a exequente para fornecer os códigos para efetuar a conversão do valor em renda da União (R\$ 848,50).

#### 2. Pesquisas nos sistemas Infojud e Renajud

Como o valor bloqueado por meio do Sisbajud não se revelou suficiente para a satisfação integral do débito, deferindo os pedidos da exequente (ID 11758472), promovo:

A) consulta ao sistema Infojud, com o fim de verificar a existência de bens em nome do executado, mediante acesso à "DIRPF 2023", à "Declaração sobre Operação Imobiliária" (DOI) e a "Declaração de Imposto Territorial Rural" (DIRT) do último ano;

B) pesquisa sobre a existência de veículos automotores registrados em nome do devedor, por meio do sistema Renajud (extrato de pesquisa anexo).

Havendo resultado infrutíferas as providências descritas acima, conforme se vê nos relatórios anexos, intime-se a exequente para conhecimento desta decisão e para requerer o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Incumbe à SJD/SEPRO conceder acesso aos documentos sigilosos (anexos) aos representantes processuais das partes e da Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 09 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **REVISÃO DE ELEITORADO(11546) Nº 0600411-86.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600411-86.2023.6.25.0000 REVISÃO DE ELEITORADO (São Francisco - SE)

**RELATOR** : **DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE (S) : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 0600411-86.2023.6.25.0000

REQUERENTE: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE)

DESPACHO

Considerando que a prolação de decisão nestes autos depende da realização do trabalho de correção a ser feito no eleitorado do município de São Francisco/SE e que não é possível realizar tal trabalho no curso do período eleitoral -- devido à prioridade que deve ser dada à instrução e julgamento dos processos relativos às eleições de 2024 --, com fundamento no artigo 313, V, "b", do Código de Processo Civil (CPC), suspendo a tramitação desde feito até o final do período de suspensão previsto no artigo 220 do mesmo código (20 de janeiro).

Cumpra à SJD estabelecer controle do prazo da suspensão e, imediatamente após o seu exaurimento, fazer os autos conclusos.

Publique-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 05 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-80.2015.6.25.0000**

PROCESSO : 0000103-80.2015.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
(Aracaju - SE)

**RELATOR** : **JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR  
ADVOGADO : PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE)  
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE  
TERCEIRO :  
INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-80.2015.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): NORMAN OLIVEIRA, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando o disposto no art.37, §9º da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/99), que reza que " O desconto no repasse de cotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o caput será suspenso durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições", e tendo em vista que já se iniciou o referido período, DETERMINO a suspensão da presente execução até o final do recesso previsto no artigo 220 do CPC

Aracaju (SE), em 6 de setembro de 2024.

JUIZ(A) TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

RELATOR(A)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-97.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600085-97.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600085-97.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE EDIVAN DO AMORIM, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

DESPACHO

Compulsando detidamente os autos, constatei erro material no despacho proferido ao ID 11774934, tendo em vista que o valor total determinado no acórdão de ID 11757915 para devolução ao Erário foi de R\$ 2.496,60 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta

centavos), em razão da multa fixada no valor de R\$ 118,88 (cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos) relativa a 5% do montante de recursos do Fundo Partidário irregularmente utilizado (R\$ 2.377,72).

Por conseguinte, tendo em vista o pagamento parcial já realizado no valor de R\$ 2.377,72 (ID 11788444), INTIME-SE a agremiação interessada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha o valor restante (R\$ 118,88) ao Tesouro Nacional, fazendo juntar, igualmente, o respectivo comprovante nos presentes autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600150-63.2019.6.25.0000**

PROCESSO : 0600150-63.2019.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

EXECUTADO(S) : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600150-63.2019.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando a disposição contida no artigo 78 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no sentido de que "Os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no Calendário Eleitoral do ano em que se realizarem as eleições", bem assim o texto normativo disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90 ("Os prazos a que se referem o art. 3º e seguintes desta lei complementar são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados");

considerando, também, teor de igual valor refletido no artigo 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 ("Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são contínuos e peremptórios, correndo, conforme o caso, em cartório ou secretaria ou no PJe, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto do ano da eleição e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições");

considerando que esta justiça de direito especializada já se encontra vivenciando o período eleitoral e, com ele, a prática de exíguos prazos e sua forma de contagem, contínua e peremptória; considerando a prioridade, durante todo o período eleitoral, para a instrução e julgamento dos processos ao pleito correlatos, com disposição normativa expressa no sentido de que os ".. feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes

de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança" (artigo 94 da Lei 9.504/97);

DETERMINO a SUSPENSÃO/SOBRESTAMENTO do procedimento (da marcha processual) no presente feito, relativo à Cumprimento de Sentença, à luz do artigo 313 do Código de Processo Civil, até o dia 20 de janeiro do ano de 2025, data na qual se encerra o período de suspensão do curso dos prazos processuais compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, à luz da determinação contida no artigo 220 do Diploma Processual Civil.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

## PAUTA DE JULGAMENTOS

### RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600069-35.2024.6.25.0002

PROCESSO : 0600069-35.2024.6.25.0002 RECURSO ELEITORAL (Barra dos Coqueiros - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

ADVOGADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE)

ADVOGADO : LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE)

ADVOGADO : MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE)

ADVOGADO : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600069-35.2024.6.25.0002

ORIGEM: Barra dos Coqueiros - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO

Advogados do(a) RECORRENTE: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO - SE1190, MAURICIO GENTIL MONTEIRO - SE2435, LUCAS MENDONCA RIOS - SE3938, HENRI CLAY SANTOS ANDRADE - SE2000

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD

Advogado do(a) RECORRIDO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600395-86.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600395-86.2024.6.25.0004 RECURSO ELEITORAL (Pedrinhas - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

RECORRIDA : ELIANE DOS REIS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

RECORRIDO : JOSE ANTONIO SILVA ALVES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 27/09/2024, às 09:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600395-86.2024.6.25.0004

ORIGEM: Pedrinhas - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE

Advogado do(a) RECORRENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

RECORRIDA: ELIANE DOS REIS SANTOS

RECORRIDO: JOSE ANTONIO SILVA ALVES

Advogado do(a) RECORRIDA: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) RECORRIDO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DATA DA SESSÃO: 27/09/2024, às 09:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600043-16.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600043-16.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : EDSON VIEIRA PASSOS

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)  
ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)  
RECORRIDO : RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600043-16.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) RECORRENTE: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

RECORRIDO: RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA, JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA, EDSON VIEIRA PASSOS

Advogado do(a) RECORRIDO: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogados do(a) RECORRIDO: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600064-89.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600064-89.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : RADIO F M PRINCESA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600064-89.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: VALMIR DOS SANTOS COSTA, RADIO F M PRINCESA LTDA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) N° 0600120-65.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600120-65.2024.6.25.0028 RECURSO ELEITORAL (Poço Redondo - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : JOSIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

RECORRIDO : COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 01/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600120-65.2024.6.25.0028

ORIGEM: Poço Redondo - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: JOSIVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) RECORRENTE: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882-A

RECORRIDO: COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE

Advogado do(a) RECORRIDO: CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES - SE8688  
DATA DA SESSÃO: 01/10/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600287-51.2024.6.25.0006**

PROCESSO : 0600287-51.2024.6.25.0006 RECURSO ELEITORAL (Estância - SE)  
**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : ALINETE SOARES CARDOSO  
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
RECORRIDO : DANILO MACEDO DE CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO : ANNE CAROLINE ANDRADE SOUZA (16282/SE)  
ADVOGADO : FABIANA CRISTINA ARAUJO (14094/SE)  
ADVOGADO : PAULA REGINA DE SANTANA SANTOS (16745/SE)  
ADVOGADO : RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ NETO (14436/SE)  
ADVOGADO : RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO (14868/SE)  
RECORRIDO : GUREBALDO SANTOS SILVA  
ADVOGADO : JOSE MISSIAS SILVA SANTOS (8997/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 02/10/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 10 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL Nº 0600287-51.2024.6.25.0006

ORIGEM: Estância - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ALINETE SOARES CARDOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

RECORRIDO: DANILO MACEDO DE CARVALHO SANTANA, GUREBALDO SANTOS SILVA

Advogados do(a) RECORRIDO: RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO - SE14868, PAULA REGINA DE SANTANA SANTOS - SE16745, FABIANA CRISTINA ARAUJO - SE14094, ANNE CAROLINE ANDRADE SOUZA - SE16282, RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ NETO - SE14436

Advogado do(a) RECORRIDO: JOSE MISSIAS SILVA SANTOS - SE8997

DATA DA SESSÃO: 02/10/2024, às 14:00

### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-75.2024.6.25.0026**

PROCESSO : 0600068-75.2024.6.25.0026 RECURSO ELEITORAL (Moita Bonita - SE)  
**RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA**  
Destinatário : Destinatário para ciência pública  
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE  
RECORRENTE : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)  
RECORRIDO : UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE)  
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 24/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600068-75.2024.6.25.0026

ORIGEM: Moita Bonita - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: VAGNER COSTA DA CUNHA

Advogado do(a) RECORRENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11076, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

DATA DA SESSÃO: 24/09/2024, às 14:00

#### **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600129-21.2024.6.25.0030**

PROCESSO : 0600129-21.2024.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : DANILO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : ILZO BASILIO DE SOUZA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRENTE : ROBSON CARDOSO HORA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

RECORRIDO : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600129-21.2024.6.25.0030

ORIGEM: Itabaianinha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

## PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: ROBSON CARDOSO HORA, ILZO BASILIO DE SOUZA, DANILO ALVES DE CARVALHO, ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO

Advogado do(a) RECORRENTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

RECORRIDO: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRIDO: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600058-82.2024.6.25.0009**

PROCESSO : 0600058-82.2024.6.25.0009 RECURSO ELEITORAL (Itabaiana - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

ADVOGADO : ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE)

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

ADVOGADO : ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE)

ADVOGADO : VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE)

RECORRIDO : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

RECORRIDO : RADIO FM ITABAIANA LTDA

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

RECORRIDO : ANTONIO SERGIO DE SANTANA

ADVOGADO : THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 16/09/2024, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 9 de setembro de 2024.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600058-82.2024.6.25.0009

ORIGEM: Itabaiana - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS OLIVEIRA SANTOS - SE15413, ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO - SE6193, ANDRE FERREIRA DE BRITO - SE6011, MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

RECORRIDO: ADAILTON RESENDE SOUSA, RADIO FM ITABAIANA LTDA, ANTONIO SERGIO DE SANTANA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A, HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAS LIMA SANTOS - SE12021

Advogado do(a) RECORRIDO: THAYSA MENDONCA DE JESUS - SE10345

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024, às 14:00

## 01ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600108-66.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600108-66.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N° 0600108-66.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, UEZER LICER MOTA MARQUEZ,  
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, JOSE OLIVEIRA DE  
ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

---

## DESPACHO

R.Hoje.

Intimem-se a agremiação e respectivos responsáveis legais, na forma do artigo 40, inciso I, Resolução -TSE nº 23.604/2019, para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem ciência do parecer conclusivo das contas encartado aos autos (ID. nº 122464170) e oferecerem razões finais.

Em seguida, no mesmo prazo, vista ao MPE para emissão de parecer.

Decorridos os prazos, devolvam os autos conclusos para decisão.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju/SE

## 05ª ZONA ELEITORAL

---

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600319-59.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600319-59.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MURIBECA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GENISON BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA

INTERESSADO : MUNICIPIO DE MURIBECA

INTERESSADO : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

---

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600319-59.2024.6.25.0005 - MURIBECA/SERGIPE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA - SE16267

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MURIBECA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, GENISON BALBINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

---

#### ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 477/2020-5ªZE, O Cartório Eleitoral da 5ª Zona Eleitoral Intima os Representados, para ofertar contrarrazões ao Recurso Eleitoral ID122461746

Capela/SE, em 10 de setembro de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

(Chefe de Cartório)

## REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600121-22.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600121-22.2024.6.25.0005 REGISTRO DE CANDIDATURA (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-  
PODEMOSMOS

### EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES DE 06/10/2024 13

De ordem do(a) Excelentíssima(o) Senhora(Senhor) VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza (Juiz) da 5ª Zona Eleitoral de - CAPELA, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi peticionado, em 09/09/2024, pelo 20 - PODE, o pedido de registro de candidatura abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 06/10/2024, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019:

CARGO: Vereador			
CANDIDATO SUBSTITUTO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20200	CRISLAYNE SANTOS SOUZA	CRIS DA QUADRILHA JUNINA	06003369520246250005
CANDIDATO SUBSTITUIDO			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
20999	AURELINO BARRETO MELO NETO	NETO GAMES	06001238920246250005

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c arts. 40 da Resolução TSE nº23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

CAPELA, 9 de Setembro de 2024.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600250-06.2024.6.25.0012 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (LAGARTO - SE)

**RELATOR** : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**INTERESSADO** : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN -  
ALFREDO CHAVES/ES  
**ADVOGADO** : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
**INTERESSADO** : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL  
**ADVOGADO** : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)  
**REQUERENTE** : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO  
**ADVOGADO** : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES/ES, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### SENTENÇA

Versam os autos sobre procedimento para regularização de filiação partidária do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador de inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, o qual pretende filiação partidária ao PARTIDO PODE, de Lagarto/SE.

O peticionante narra que " *filiou-se ao PODE em 04 de abril de 2024, consoante ficha de filiação em anexo, devidamente abonada. Ocorre que, em consulta à certidão junto ao Sistema de Filiação Partidária - FILIA, este Cartório identificou a duplicidade de filiação, visto que também estava filiado ao UNIÃO, ambos com diretório no Município de Lagarto. Ocorre que, conforme se depreende dos autos do processo em epígrafe, com a informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (04/04/2024), na titularidade de GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, portador da inscrição eleitoral nº 013497622160, junto aos partidos políticos PODE e UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, notificou-se o filiado, bem como às agremiações partidárias, para que se manifestasse a respeito da dupla filiação, no prazo de 20 (vinte) dias. Fora certificado que as partes quedaram-se inertes, consoante certificado nos autos principais às fls. 17 e, instado à se manifestar o Ilmo. Parquet Eleitoral se pronunciou pela manutenção do vínculo partidário mais recente, se fosse possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram ou pelo cancelamento de todos os vínculos, caso não seja possível mensurar o momento das filiações. Em sede de Decisão o Ilmo. Magistrado decidiu sobre o cancelamento dos registros de filiação do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador da inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, no PARTIDO PODE e PARTIDO UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, determinando que o Cartório Eleitoral procedesse o registro imediato da presente decisão no sistema FILIA.(...) Porém, analisando minuciosamente os autos, percebemos que NÃO HOUVE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DAS PARTES NO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Tal informação, inclusive, é ressaltada na certidão informando que AS PARTES NÃO CONFIRMARAM RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (¿)."*

Em certidão juntada aos autos pelo Cartório Eleitoral (Id. 122352089) foi certificado ter havido intimação válida ao peticionante em processo de origem (0600021-46.2024.6.25.0012), tendo este deixado transcorrer in albis o prazo para sua manifestação regular.

Instado a se manifestar, o Promotor Eleitoral opinou pela manutenção da decisão que determinou o cancelamento da filiação partidária do peticionante .

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução 23.668/2021, estabeleceu em seu artigo 11, § 2º *in verbis* que "Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame."

Observa-se, pelo certificado em certidão (122352089), que foi dada oportunidade para o eleitor optar entre as duas filiações partidárias constantes de seu cadastro, tendo o prazo para manifestação transcorrido in albis.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que mantenho a decisão dada no bojo do processo nº 0600021-46.2024.6.25.0012.

Determino, ainda, a comunicação do inteiro teor desta decisão ao partido político envolvido por meio de correio eletrônico e/ou telefone cadastrados no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP). Quanto ao eleitor envolvido, comunique-se por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Com a regularização no Sistema, e a notificação dos envolvidos, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600250-06.2024.6.25.0012 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES/ES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REQUERENTE : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES/ES, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

#### SENTENÇA

Versam os autos sobre procedimento para regularização de filiação partidária do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador de inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, o qual pretende filiação partidária ao PARTIDO PODE, de Lagarto/SE.

O peticionante narra que " *filhou-se ao PODE em 04 de abril de 2024, consoante ficha de filiação em anexo, devidamente abonada. Ocorre que, em consulta à certidão junto ao Sistema de Filiação Partidária - FILIA, este Cartório identificou a duplicidade de filiação, visto que também estava filiado ao UNIÃO, ambos com diretório no Município de Lagarto. Ocorre que, conforme se depreende dos autos do processo em epígrafe, com a informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (04/04/2024), na titularidade de GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, portador da inscrição eleitoral nº 013497622160, junto aos partidos políticos PODE e UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, notificou-se o filiado, bem como às agremiações partidárias, para que se manifestasse a respeito da dupla filiação, no prazo de 20 (vinte) dias. Fora certificado que as partes quedaram-se inertes, consoante certificado nos autos principais às fls. 17 e, instado à se manifestar o Ilmo. Parquet Eleitoral se pronunciou pela manutenção do vínculo partidário mais recente, se fosse possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram ou pelo cancelamento de todos os vínculos, caso não seja possível mensurar o momento das filiações. Em sede de Decisão o Ilmo. Magistrado decidiu sobre o cancelamento dos registros de filiação do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador da inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, no PARTIDO PODE e PARTIDO UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, determinando que o Cartório Eleitoral procedesse o registro imediato da presente decisão no sistema FILIA.(...)Porém, analisando minuciosamente os autos, percebemos que NÃO HOUVE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DAS PARTES NO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Tal informação, inclusive, é ressaltada na certidão informando que AS PARTES NÃO CONFIRMARAM RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (ç)."*

Em certidão juntada aos autos pelo Cartório Eleitoral (Id. 122352089) foi certificado ter havido intimação válida ao peticionante em processo de origem (0600021-46.2024.6.25.0012), tendo este deixado transcorrer in albis o prazo para sua manifestação regular.

Instado a se manifestar, o Promotor Eleitoral opinou pela manutenção da decisão que determinou o cancelamento da filiação partidária do peticionante .

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução 23.668/2021, estabeleceu em seu artigo 11, § 2º *in verbis* que "Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame."

Observa-se, pelo certificado em certidão (122352089), que foi dada oportunidade para o eleitor optar entre as duas filiações partidárias constantes de seu cadastro, tendo o prazo para manifestação transcorrido in albis.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que mantenho a decisão dada no bojo do processo nº 0600021-46.2024.6.25.0012.

Determino, ainda, a comunicação do inteiro teor desta decisão ao partido político envolvido por meio de correio eletrônico e/ou telefone cadastrados no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP). Quanto ao eleitor envolvido, comunique-se por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Com a regularização no Sistema, e a notificação dos envolvidos, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600250-06.2024.6.25.0012 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES/ES

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

REQUERENTE : GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

ADVOGADO : TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600250-06.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES/ES, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

Advogado do(a) INTERESSADO: TAMIRES DE SOUZA CELESTINO - SE6833

SENTENÇA

Versam os autos sobre procedimento para regularização de filiação partidária do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador de inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, o qual pretende filiação partidária ao PARTIDO PODE, de Lagarto/SE.

O peticionante narra que " *filiou-se ao PODE em 04 de abril de 2024, consoante ficha de filiação em anexo, devidamente abonada. Ocorre que, em consulta à certidão junto ao Sistema de Filiação Partidária - FILIA, este Cartório identificou a duplicidade de filiação, visto que também estava filiado ao UNIÃO, ambos com diretório no Município de Lagarto. Ocorre que, conforme se depreende dos autos do processo em epígrafe, com a informação cartorária noticiando a coexistência de filiações partidárias, com idêntica data de filiação (04/04/2024), na titularidade de GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO, portador da inscrição eleitoral nº 013497622160, junto aos partidos políticos PODE e UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, notificou-se o filiado, bem como às agremiações partidárias, para que se manifestasse a respeito da dupla filiação, no prazo de 20 (vinte) dias. Fora*

*certificado que as partes quedaram-se inertes, consoante certificado nos autos principais às fls. 17 e, instado à se manifestar o Ilmo. Parquet Eleitoral se pronunciou pela manutenção do vínculo partidário mais recente, se fosse possível estabelecer o momento em que as filiações ocorreram ou pelo cancelamento de todos os vínculos, caso não seja possível mensurar o momento das filiações. Em sede de Decisão o Ilmo. Magistrado decidiu sobre o cancelamento dos registros de filiação do eleitor GENALDO GREGÓRIO DA CONCEIÇÃO, portador da inscrição eleitoral nº 0134 9762 2160, no PARTIDO PODE e PARTIDO UNIÃO, ambos de Lagarto/SE, determinando que o Cartório Eleitoral procedesse o registro imediato da presente decisão no sistema FILIA.(...) Porém, analisando minuciosamente os autos, percebemos que NÃO HOUVE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DAS PARTES NO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. Tal informação, inclusive, é ressaltada na certidão informando que AS PARTES NÃO CONFIRMARAM RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (¿)."*

Em certidão juntada aos autos pelo Cartório Eleitoral (Id. 122352089) foi certificado ter havido intimação válida ao peticionante em processo de origem (0600021-46.2024.6.25.0012), tendo este deixado transcorrer in albis o prazo para sua manifestação regular.

Instado a se manifestar, o Promotor Eleitoral opinou pela manutenção da decisão que determinou o cancelamento da filiação partidária do peticionante .

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Ao regulamentar a matéria, a Resolução TSE nº 23.596/2019, com redação dada pela Resolução 23.668/2021, estabeleceu em seu artigo 11, § 2º *in verbis* que "Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juízo da zona eleitoral em que forem inscritos, a inclusão de seu nome nos registros oficiais do partido, devendo instruir o pedido com documentos e informações que possam auxiliar no exame."

Observa-se, pelo certificado em certidão (122352089), que foi dada oportunidade para o eleitor optar entre as duas filiações partidárias constantes de seu cadastro, tendo o prazo para manifestação transcorrido in albis.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo que mantenho a decisão dada no bojo do processo nº 0600021-46.2024.6.25.0012.

Determino, ainda, a comunicação do inteiro teor desta decisão ao partido político envolvido por meio de correio eletrônico e/ou telefone cadastrados no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP). Quanto ao eleitor envolvido, comunique-se por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Com a regularização no Sistema, e a notificação dos envolvidos, arquivem-se os presentes autos.

Publique-se. intime-se.

Lagarto (SE), datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600142-68.2024.6.25.0014

PROCESSO : 0600142-68.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE  
**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
**REQUERENTE** : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE.  
**ADVOGADO** : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)  
**ADVOGADO** : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)  
**REQUERENTE** : ALINE VIEIRA DOS SANTOS  
**REQUERENTE** : JOANA VIEIRA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600142-68.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE., JOANA VIEIRA DOS SANTOS, ALINE VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

#### SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas anual do Partido Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal de Maruim, referente exercício financeiro de 2013 com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decisão ao id 122261769, indeferindo a antecipação de tutela, determinando ainda que o partido político juntasse aos autos os documentos da prestação de contas. Intimado, manteve-se inerte, conforme certidão cartorária ao id 122391887.

Pois bem.

Intimado para proceder com a juntada da documentação referente à prestação de contas, o Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB permaneceu-se omissos, sem que tenha cumprido a determinação da Decisão (ID 122261769), conforme Certidão (ID 122391887).

Assim, nada mais havendo, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do Art. 485,V, do Código de Processo Civil.

Publique-se no DJE, para ciência do partido.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600143-53.2024.6.25.0014**

**PROCESSO** : 0600143-53.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARUIM - SE)

**RELATOR** : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO

REQUERENTE MUNICIPAL DE MARUIM/SE.

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ALINE VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOANA VIEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600143-53.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE., ALINE VIEIRA DOS SANTOS, JOANA VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas eleitoral do Partido Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal de Maruim, referente às eleições de 2020, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela..

Decisão ao id 122261788, indeferindo a antecipação de tutela, determinando ainda que o partido político apresentasse o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de campanha via SPCE com a entrega do arquivo de mídia, conforme dispõe a Resolução TSE 23.607 /2019. Intimado, manteve-se inerte, conforme certidão cartorária ao id 122391894.

Pois bem.

Intimado para apresentar o requerimento de regularização de omissão de prestação de contas de campanha via SPCE com a entrega do arquivo de mídia, conforme dispõe a Resolução TSE 23.607 /2019, o Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB permaneceu-se omissos, sem que tenha cumprido a determinação da Decisão (ID 122261788), conforme Certidão (ID 122391894).

Assim, nada mais havendo, julgo EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do Art. 485,V, do Código de Processo Civil.

Publique-se no DJE, para ciência do partido.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600559-21.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600559-21.2024.6.25.0014 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO (11731/SE)

INVESTIGADO : LEONARDO SANTOS NETO

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)  
INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
INVESTIGANTE : MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)  
: ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD / Federação BRASIL DA  
INVESTIGANTE ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO CATETE -  
SE  
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)  
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)  
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)  
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)  
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)  
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)  
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)  
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)  
ADVOGADO : NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE)  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)  
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600559-21.2024.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO, MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO CATETE - SE

Advogados do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Advogados do(a) INVESTIGANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

Advogados do(a) INVESTIGANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, NELSON SOUZA DE ANDRADE - SE10760

INVESTIGADO: ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE, LEONARDO SANTOS NETO

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO - SE11731

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 14ªZE, o Cartório Eleitoral, com fundamento nos artigos 78, 79, § 1º, 95, § 1º e 97 do Regimento Interno do TRE-SE e sob as penas da lei, INTIMA o(a) Advogados: FABIANO FREIRE FEITOSA, IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO para apresentar procuração e/ou regularizar o vício de representação processual da parte interessada INVESTIGADO: LEONARDO SANTOS NETO, no prazo de 01 (um) dia, nos autos do(a) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 0600559-21.2024.6.25.0014.

ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, em 10 de setembro de 2024.

ALAINÉ RIBEIRO DE SOUZA

Servidor

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600141-83.2024.6.25.0014**

PROCESSO : 0600141-83.2024.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE.

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ALINE VIEIRA DOS SANTOS

REQUERENTE : JOANA VIEIRA DOS SANTOS

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600141-83.2024.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM/SE., ALINE VIEIRA DOS SANTOS, JOANA VIEIRA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

**SENTENÇA**

Trata-se de requerimento de regularização da prestação de contas anual do Partido Movimento Democrático Brasileiro - Diretório Municipal de Maruim, referente exercício financeiro de 2012, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Decisão ao id 122266444, indeferindo a antecipação de tutela, determinando ainda que o partido político juntasse aos autos os documentos da prestação de contas. Intimado, manteve-se inerte, conforme certidão cartorária ao id 122391875.

Pois bem.

Intimado para proceder com a juntada da documentação referente à prestação de contas, o Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB permaneceu-se omissos, sem que tenha cumprido a determinação da Decisão (ID 122266444), conforme Certidão (ID 122391875).

Assim, nada mais havendo, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito nos termos do Art. 485,V, do Código de Processo Civil.

Publique-se no DJE, para ciência do partido.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral da 14ª ZE/SE

**18ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-17.2023.6.25.0018**

PROCESSO : 0600024-17.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

Destinatário : OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE LUCIANO LINO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-17.2023.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSE LUCIANO LINO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

**SENTENÇA**

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Edital ID 120588808 publicado, não houve impugnação à declaração apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Certidão Decurso de Prazo ID 121138755 .

Parecer Conclusivo emitido pelo Cartório Eleitoral no sentido da aprovação das contas (ID 122236630).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas, em parecer de ID 122254464.

Os autos vieram-me conclusos.

DECIDO.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem das suas receitas e destinação das suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante da prestação de contas apresentada em conformidade com o disposto no capítulo I do Título III da Lei Nº 9.096/95, assim como na Res. TSE Nº 23.604 /2019.

No que pertine ao presente feito, trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentada por agremiação política municipal, observando-se, em geral, o disposto nas normas de regência, de forma tempestiva.

Ante o exposto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, ACOLHO os pareceres conclusivos apresentados pelo Cartório Eleitoral e pelo Ministério Público, decidindo, com fulcro no

art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, pela APROVAÇÃO das contas prestadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA - PP do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Em seguida, archive-se.

Porto da Folha/SE, datado e assinado eletronicamente.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª ZE/SE

## 21ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-11.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600632-11.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REQUERENTE : PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO : RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR VICE-PREFEITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-11.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA PREFEITO, MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR VICE-PREFEITO, PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554, OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252

DESPACHO

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 33, V, da Resolução TSE n.º 23709/2022, determino o arquivamento dos autos.

São Cristóvão/SE, data da assinatura eletrônica.

PAULO MARCELO SILVA LEDO

Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600308-79.2024.6.25.0021**

PROCESSO : 0600308-79.2024.6.25.0021 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA  
: O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA

REPRESENTADA /UNIÃO/SOLIDARIEDADE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

REPRESENTADO : JULIO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTADO : MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

REPRESENTANTE : SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600308-79.2024.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REPRESENTANTE: SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, JULIO NASCIMENTO JUNIOR, MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE

DECISÃO

Processo n. 0600308-79.2024.6.25.0021

Vistos

Recebo a presente Representação, determinando, para tanto, a adoção do rito previsto no art. 22 da LC 64/90 (Art. 44, Resolução TSE n. 23.608/2019 - CONDUTA VEDADA).

COLIGAÇÃO "SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER, representado por seu Presidente, por douto advogado, ajuizou a presente representação eleitoral por CONDUTA VEDADA c/c pedido de tutela de urgência em face de MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA, JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR e MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA, aduzindo, resumo, que o primeiro demandado é Prefeito do Município, o segundo e terceiros são candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de São Cristóvão. Que através da rede social dos representados (URL dos representados: <https://www.instagram.com/marcossantanasc/> ; <https://www.instagram.com/juliosaocristovao/?g=5> houve publicidade institucional com as seguintes LEGENDAS: "MAIS EMPREGO E RENDA Hoje, prefeito @marcossantanasc deu mais um grande passo para o desenvolvimento de São Cristóvão! Com a assinatura do termo de concessão de mais 4 empresas no nosso Distrito Industrial, vamos gerar mais de 150 empregos diretos, além de aproximadamente 300 empregos indiretos. Seguimos firmes, construindo uma São Cristóvão para o futuro, com mais trabalho e desenvolvimento para todos! É 44 para continuar! " E ainda "JÚLIO VAI FAZER MUITO MAIS! São Cristóvão avançou significativamente em diversas áreas e continuaremos trabalhando para a cidade seguir nos trilhos do desenvolvimento. Reabrimos a Urgência 24h do Eduardo Gomes e estamos comprometidos em construir o Centro de Parto Normal, oferecendo um ambientacolhedor e seguro para as mães e seus bebês. Além disso, vamos construir novas unidades de saúde, ampliando o acesso a cuidados médicos para toda a população. Também vamos ampliar a oferta de terapias e tratamentos especializados, garantindo que pacientes com TDAH possam ter acesso à medicação necessária através da nossa rede de atendimento especializada. Isso é compromisso com o futuro dos sancristovenses, isso é Júlio de Marcos Santana prefeito e Gedalva Umbaubá vice-prefeita, é 4 4 nele" ; Veja ainda em outra publicação: "O que vai fazer muito mais? Reabrimos a urgência 24 horas do Eduardo Gomes. Agora vamos construir o centro de parte normal que inova as unidades de saúde nos bairros Vazagrande, Luiz Alves e Tijuquinha. Marcos fez, Júlio faz, e vai fazer muito mais. E vamos ampliar a oferta de terapias e garantir o acesso à medicação para pacientes com TDAH através da área de atendimento especializada em crianças e adolescentes atípicos. Marcos fez, Júlio faz, e vai fazer muito mais. 44! O representante aponta na inicial os respectivos LINKS das publicações.

Decido.

A questão relativa a propaganda institucional ganha especial relevância no panorama eleitoral cuja informação circula por inúmeras redes sociais e plataformas eletrônicas a disposição da população. A proibição de veiculação de publicidade institucional tem por escopo assegurar a igualdade e isonomia do pleito.

Quando o candidato, apoiado pela agremiação política em destaque no governo, se utiliza dos feitos realizados ou por realizar do prefeito local, não está, em tese, a agir com abuso, ou a utilizar bens e serviços públicos, capazes de desestabilizar a disputa eleitoral.

Não há prova nos autos de divulgação de publicidade institucional dentro do período vedado por lei.

Em juízo de cognição sumária, em face do princípio da reserva legal eleitoral, não vislumbro a denominada publicidade institucional desvirtuada, em que haveria a necessidade de ingerência efetiva do agente público ("Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais") e o uso dos equipamentos públicos.

In casu, o candidato JULIO realiza promoção de sua candidatura em ambiente virtual privado, conquanto utilize, como *modus* de impulsionamento de sua propaganda, os feitos da atual gestão municipal, a demandar, assim, maior dilação probatória.

Cuide-se que a caracterização da publicidade institucional exige que ela seja custeada com recursos públicos.

Por outro lado:

"Impresso de propaganda, sob responsabilidade da coligação majoritária à qual pertence a candidatura dos rëcorrentes, em que autoridades públicas externam apoio ao candidato a Prefeito. Impossibilidade de se considerar que material regular de campanha, não custeado por verbas públicas e não autorizado por agente público, seja tachado de "publicidade institucional desvirtuada", quando sequer de publicidade institucional se trata. Divulgação de mensagem em favor da continuidade do modelo de gestão, na qual são expressas razões políticas pelas quais os apoiadores consideram o candidato o mais preparado para assumir os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito. Liberdade de manifestação, a abranger a associação entre a imagem do candidato, a dos integrantes de seu grupo político e as obras por estes realizada. Licitude. Inexistência de abuso de autoridade." (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 460-15. 2012.6.13.0351 - CLASSE 6- IBIRITÉ - MINAS GERAIS, Relator: Ministro Gilmar Mendes.) grifei.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar para remoção da publicidade.

Cite-se os representados para oferecer defesa técnica, no prazo e forma previsto na LC n. 64/90.

Após, no prazo de 05 (cinco) dias, as partes dirão se pretendem produzir prova em audiência de instrução.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação final.

## 23ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

### EDITAL Nº 37/2024 - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DE MESÁRIOS SUBSTITUÍDOS

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(Juíza) da 23ª Zona Eleitoral, TOBIAS BARRETO/SE , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 32476 - TOBIAS BARRETO				
Local de Votação: 1627 - COLÉGIO GENECISTA MONSENHOR BASILÍCIO RAPOSO				
Seção: 4	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX7527XXXX	LUCINEIDE COSTA DE SOUZA	XXXX6157XXXX	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 23ª Zona.
Eu CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO Juiz(a) da 23ª Zona Eleitoral/SE.
TOBIAS BARRETO, 9 de setembro de 2024
Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO
Juiz(Juíza) da 23ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1593531 e o código CRC 1EBFD467.

## **EDITAL Nº 38/2024 - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DE AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS E DE DIVULGAÇÃO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, TOBIAS BARRETO/SE , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ADEME MARIA DE JESUS	XXXX1896XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: IEMEF IRAILDES PADILHA CARVALHO - SEDE, situado à RUA ELIAS FELIPE, 235		
ADRIANA AMADA DOS SANTOS	XXXX8642XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ELZE DANTAS, situado à POV. ALAGOINHAS, S/N		
ALAN FONTES DE MENEZES	XXXX2719XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF TELMA DE SOUZA ALMEIDA, situado à AV. DR. JOSE AIRTON DE ANDRADE, 1654		
ALEX SANTOS DE LIMA	XXXX8770XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOAO ANTONIO CESAR, GRUPO ESCOLAR, situado à RUA CARLOS LEMOS		
APARECIDA CLEIA ALVES SOUZA	XXXX0159XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO BISPO DOS SANTOS, situado à POV. CAMPESTRE DO ABREU, 447		

CARLA ROSA MACEDO	XXXX9715XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIANA MACEDO DE SOUZA, situado à PRAÇA DA IGREJA, S/N		
CHIRLEY FERREIRA SANTANA DE SOUZA	XXXX3815XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AUZENIRA GONÇALVES DE SANTANA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. POÇO DA CLARA, S/N		
CLAUDI JAN RODRIGUES LIMA	XXXX1656XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AMINTAS LEOPOLDINO RAMOS, situado à RUA MARCELINO CELESTINO DE SANTANA, 686		
DINALVA SANTOS CORREIA SOARES	XXXX3846XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS, situado à RODOVIA JOAO VALERIANO		
DJENALDA ALMEIDA DOS SANTOS	XXXX7893XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR PAULO FREIRE, situado à R. ANTONIO VALENTIM FERREIRA FILHO, 208 - CONJ. VALTER FRANCO		
DOMINGOS JESUS DOS SANTOS	XXXX7423XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEI JOANA RAMOS, situado à LAG GLICERIO SIQUEIRA, 387		
DUANNY BATISTA FIGUEIREDO	XXXX7501XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. PILÕES		
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	XXXX6809XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEI JOANA RAMOS, situado à LAG GLICERIO SIQUEIRA, 387		
EUGENIO ROSA DOS SANTOS	XXXX7619XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ALVARO ALVES DE MATOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. JABEBERI		
EVILAZIO LIMA	XXXX7488XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS BARRETO, situado à AV. 07 DE JUNHO		
FLAVIANO SILVA DOS SANTOS	XXXX3520XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFª MARIA LUCILENE DE ALMEIDA SANTOS, situado à PRACA CASTELO BRANCO		
GENILZA SANTANA SANTOS FARIAS	XXXX1315XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ESTER DE LEMOS MATOS, situado à POV. CANDEIAS, 24		

GILDOMAR DA SILVA	XXXX3688XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO DOS SANTOS ARAUJO, situado à RUA PRINCIPAL - POV. CURTUME, 1840		
HENRIQUE MARQUES DE GOES SANTOS	XXXX8200XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO JOSÉ FONTES, situado à POVOADO CANCELÃO		
IDALINA ALVES DOS SANTOS	XXXX6115XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E. M. E. F. NOSSA SENHORA D'AJUDA, situado à POVOADO NOVA BRASÍLIA		
ISMAEL GONZAGA SILVA	XXXX3914XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: IEMEF IRAILDES PADILHA CARVALHO - SEDE, situado à RUA ELIAS FELIPE, 235		
JACQUELINO FIGUEIREDO DE JESUS	XXXX7331XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PEDRO IZIDIO DE OLIVEIRA - SEDE L, situado à R. JOAQUIM CHAVES DOS NASCIMENTO, S/N - POV. MONTE COELHOS		
JALDIENE FARIAS DA SILVA	XXXX0212XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO BISPO DOS SANTOS, situado à POV. CAMPESTRE DO ABREU, 447		
JOAO CARLOS DE JESUS SANTOS	XXXX9050XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF DEP. ARNALDO GARCEZ, situado à AV. SÃO JOÃO , 608 - POV. CAPITOA		
JOAO FONTES DA SILVA	XXXX7315XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ABELARDO BARRETO DO ROSARIO, ESCOLA, situado à PRACA FRANCISCO BARRETO DO ROSARIO		
JOCILENE NASCIMENTO SANTOS	XXXX9553XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOAQUIM SERAFIM DE MENEZES, situado à POVOADO AGROVILA SN		
JOSE CARLOS SILVA CAMPOS	XXXX7562XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: JOAO ANTONIO CESAR, GRUPO ESCOLAR, situado à RUA CARLOS LEMOS		
JOSE EVANILSON DOS SANTOS	XXXX3828XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES BARRETO, situado à RUA JOSE CAMPOS ANDRADE, 420 - CONJ. IRMÃ DULCE		

JOSE LEONALDO DE JESUS SANTOS	XXXX2361XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, situado à PÇA SANTA LUZIA, 410 - POV. BARRIGA		
JOSE RENALDO RIBEIRO DOS SANTOS	XXXX4250XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ABELARDO BARRETO DO ROSARIO, ESCOLA, situado à PRACA FRANCISCO BARRETO DO ROSARIO		
JOSE SOUSA SANTOS	XXXX5358XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO CENECISTA MONSENHOR BASILÍCIO RAPOSO, situado à PRAÇA JOÃO VALERIANO		
JOSE VIDAL DE OLIVA JUNIOR	XXXX8766XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ROSINHA FELIPE, ESCOLA, situado à RUA ELIAS FELIPE		
JOSE WILSON CORREIA DOS SANTOS	XXXX3489XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA DE FÁTIMA RAMOS DANTAS DE SANTANA, situado à PÇA GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N - CONJ. AGRIPINO I		
JOSEFA ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE	XXXX8922XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E. M. E. F. NOSSA SENHORA D'AJUDA, situado à POVOADO NOVA BRASÍLIA		
JOSEFA JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS	XXXX2560XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIO EUZÉBIO DOS SANTOS, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ROMA, 242		
JOSEFA LENE RIBEIRO DE SOUZA	XXXX6650XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO CENECISTA MONSENHOR BASILÍCIO RAPOSO, situado à PRAÇA JOÃO VALERIANO		
JOSEFA MARLEIDE NASCIMENTO PESSOA BONFIM	XXXX3237XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. ITALVA DA FONSECA, situado à PÇA DA MATRIZ - POV. SAQUINHO, 506		
JOSEFA MENEZES SOUZA	XXXX6353XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA NILZA ROGERIO DOS SANTOS, situado à POVOADO PEDRA DE AMOLAR		
JOSIENE ALVES BATISTA DE JESUS	XXXX0032XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.F. ITALVA DA FONSECA, situado à PÇA DA MATRIZ - POV. SAQUINHO, 506		

JOSILEIDE ARLINDO DA SILVA	XXXX3001XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSÉ CASSIMIRO DOS SANTOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. PILÕES		
LINDIANE FARIA DE OLIVEIRA	XXXX1438XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF TELMA DE SOUZA ALMEIDA, situado à AV. DR. JOSE AIRTON DE ANDRADE, 1654		
LUCINETE GONÇALVES DE ALMEIDA SANTOS	XXXX7338XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA DE FÁTIMA RAMOS DANTAS DE SANTANA, situado à PÇA GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N - CONJ. AGRIPINO I		
LUIZ GABRIEL PEREIRA SANTOS	XXXX9763XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF GILMARA FONTES DE GOIS, situado à RUA PRINCIPAL, S/N - POV. CAMPO PEQUENO		
LUZIA SOARES VIEIRA	XXXX0065XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL TOBIAS BARRETO, situado à AV. 07 DE JUNHO		
MARCOS AURELIO MIRANDA ALVES	XXXX9576XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: COLÉGIO ESTADUAL PROFª MARIA LUCILENE DE ALMEIDA SANTOS, situado à PRACA CASTELO BRANCO		
MARCOS DE JESUS SOUZA	XXXX2549XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR PAULO FREIRE, situado à R. ANTONIO VALENTIM FERREIRA FILHO, 208 - CONJ. VALTER FRANCO		
MARCOS DOS SANTOS ARAUJO	XXXX0398XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALVES BARRETO, situado à RUA JOSE CAMPOS ANDRADE, 420 - CONJ. IRMÃ DULCE		
MARIA ADRIANA ARAGÃO SANTOS	XXXX8649XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ELZE DANTAS, situado à POV. ALAGOINHAS, S/N		
MARIA APARECIDA GAMA DA SILVA SANTOS	XXXX6419XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, situado à PÇA SANTA LUZIA, 410 - POV. BARRIGA		
MARIA DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS	XXXX1854XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF GILMARA FONTES DE GOIS, situado à RUA PRINCIPAL, S/N - POV. CAMPO PEQUENO		
MARIA LAIS DOS SANTOS	XXXX0167XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: EMEF MARIANA MACEDO DE SOUZA, situado à PRAÇA DA IGREJA, S/N		
MARIA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	XXXX0547XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOÃO DOS SANTOS ARAUJO, situado à RUA PRINCIPAL - POV. CURTUME, 1840		
MARIA ROSELI LOPES FRANCA	XXXX7360XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ROSINHA FELIPE, ESCOLA, situado à RUA ELIAS FELIPE		
MARIA VANESSA BARRETO DOS SANTOS	XXXX8635XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIETA DAS VIRGENS FRANÇA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ÁGUA BOA, S/N		
MARIVONE ALVES DE SOUZA	XXXX4308XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ALVARO ALVES DE MATOS, situado à PÇA DA IGREJA, S/N - POV. JABEBERI		
MATIAS RAMOS DE JESUS	XXXX9076XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR NICODEMOS CORREIA FALCÃO, situado à RUA H, 195 - CONJ. PADRE PEDRO		
NATALIA DOS SANTOS	XXXX3185XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIO EUZÉBIO DOS SANTOS, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ROMA, 242		
NEUSIMA MARQUES DOS SANTOS	XXXX5919XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AMINTAS LEOPOLDINO RAMOS, situado à RUA MARCELINO CELESTINO DE SANTANA, 686		
ROSELI MARIA SANTANA BARBOSA	XXXX5428XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PROFESSOR NICODEMOS CORREIA FALCÃO, situado à RUA H, 195 - CONJ. PADRE PEDRO		
ROSIMARIA DE JESUS SANTOS	XXXX0632XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF DEP. ARNALDO GARCEZ, situado à AV. SÃO JOÃO , 608 - POV. CAPITOA		
ROZILEIDE DE JESUS SOUZA	XXXX3655XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF MARIA NILZA ROGERIO DOS SANTOS, situado à POVOADO PEDRA DE AMOLAR		
SIMARIA GALDINO DOS SANTOS	XXXX5092XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF AUZENIRA GONÇALVES DE SANTANA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. POÇO DA CLARA, S/N		

SIRLENE BARRETO DOS SANTOS	XXXX0702XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ANTONIETA DAS VIRGENS FRANÇA, situado à RUA PRINCIPAL - POV. ÁGUA BOA, S/N		
SUENI SANTOS SILVA	XXXX0716XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF ESTER DE LEMOS MATOS, situado à POV. CANDEIAS, 24		
TATIANA DE JESUS	XXXX8547XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CENTRO COMUNITÁRIO ANTÔNIO JOSÉ FONTES, situado à POVOADO CANCELÃO		
ULISSES LOURENÇO DA SILVA	XXXX3390XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: MARIA ROSA DE OLIVEIRA, ESCOLA DE 10 E 20 GRAUS, situado à RODOVIA JOAO VALERIANO		
VALDINETE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	XXXX9387XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF PEDRO IZIDIO DE OLIVEIRA - SEDE L, situado à R. JOAQUIM CHAVES DOS NASCIMENTO, S/N - POV. MONTE COELHOS		
VANESSA MARIA DE ARAUJO	XXXX0982XXXX	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: EMEF JOSE ROBERTO DE ARAUJO, situado à RUA DA ENTRADA - LUG. TAQUARA, 3		
ESTER MILLENA DOS SANTOS	XXXX6224XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
JESSICA SANTANA DOS SANTOS	XXXX5937XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MARIA IASMIR FRANCISCA DE ARAUJO	XXXX2367XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
YAGO BRITO DE SOUZA	XXXX1822XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 023ª Zona Eleitoral TOBIAS BARRETO/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 023ª Zona Eleitoral/SE.		
Eu CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, assino.		
TOBIAS BARRETO, 9 de setembro de 2024		
Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO		

Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1593534 e o código CRC 175B30A7.

## EDITAL Nº 39/2024 - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DE AUXILIARES DE DIVULGAÇÃO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, TOBIAS BARRETO/SE, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

BRUNO SMITH DE SOUZA	XXXX8701XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
EMANUELLE IMPERATRIZ ALVES SILVA	XXXX7346XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
GUILHERME ANDRADE PRADO	XXXX2876XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
JOSEFA VALDENI DE OLIVEIRA	XXXX7053XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
MICAELE ALVES DOS SANTOS	XXXX6752XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO
NATANAEL SANTOS SILVA	XXXX9949XXXX	AUXILIAR DE DIVULGAÇÃO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 023ª Zona Eleitoral TOBIAS BARRETO/SE, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 023ª Zona Eleitoral/SE.

Eu CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral, assino.

TOBIAS BARRETO, 9 de setembro de 2024

Dr(a) CLAUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juiz(Juíza) da 023ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador 1593537 e o código CRC BC3566B1.

## PORTARIA

### PORTARIA 758/2024

Estabelece, no âmbito da 23ª Zona Eleitoral, a proibição do consumo em local público, fornecimento e comercialização de bebidas alcoólicas, nas Eleições Municipais de 2024.

A Exma. Sra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Eleitoral da 23ª Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, durante a realização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, com previsão de realização em 06/10/2024;

CONSIDERANDO o PODER DE POLÍCIA, previsto no art. 35, XVII do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar os atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO que as estatísticas criminais desta Comarca evidenciam que os atos de agressão, lesões corporais, tentativas de homicídios e homicídios consumados, assim como a ocorrência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de Tobias Barreto-SE, têm, em sua maioria, como elemento motivador, o consumo abusivo de bebidas alcoólicas,

RESOLVE:

Art. 1º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 22h, do dia 05/10/2024 (sábado), até as 20h, do dia 06/10/2024 (domingo), a venda ou fornecimento, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, por qualquer estabelecimento comercial ou social, pessoas jurídicas de qualquer natureza e pessoas físicas.

Art. 2º. PROIBIR, sob qualquer hipótese, o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, trailers, clubes, calçadas, praças e em quaisquer locais abertos ao público, no período e horários estabelecidos no artigo 1º. Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, abrangendo, também, o realizado por ambulantes e o desenvolvido em residência.

Art.3º. Os proprietários e gerentes dos estabelecimentos mencionados no art. 1º e em seu parágrafo único, e no art. 2º, todos desta Portaria, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cópia da presente Portaria, de modo a divulgar, ainda, o teor do art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ora reproduzido, *in verbis*:

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art.4º. Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência), e do art. 243, do ECA, sem prejuízo da apreensão dos objetos ou fechamento/interdição do estabelecimento comercial ou social.

Art.5º. Publique-se a presente Portaria, no átrio do Fórum Eleitoral, promovendo a entrega de cópia reprográfica às Coligações/Partidos Políticos participantes das Eleições do ano de 2024 e aos proprietários e gerentes dos estabelecimentos comerciais e sociais, localizados nas zonas urbana e rural, mediante recibo, fornecendo cópias, também, ao Comandante do 11º BPM/SE e ao Delegado de Polícia Civil neste Município, para fins de fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Barreto-SE, 10 de setembro de 2024.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

JUÍZA ELEITORAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

### **PORTARIA 757/2024**

Estabelece, no âmbito da 23ª Zona Eleitoral, a proibição do exercício do comércio ambulante como do funcionamento ou da instalação de barracas, quiosques ou equipamentos congêneres destinados ao comércio de alimentos ou outros produtos, a uma distância inferior a 50 m (cinquenta metros) dos prédios em que se encontrem em funcionamento, locais de votação ou que estejam a serviço da Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024.

A Exma. Sra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Eleitoral da 23ª Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da paz, da tranquilidade e da ordem pública, durante a realização das ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, a realizar-se no dia 06/10/2024,

CONSIDERANDO O PODER DE POLÍCIA, previsto no art. 35, XVII do Código Eleitoral, que confere ao Juiz Eleitoral a possibilidade de tomar todas as providências ao seu alcance, para evitar os atos viciosos das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações de pessoas nas proximidades dos locais de votação, em circunstância de potencial configuração do delito a que alude o art. 302 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1.º PROIBIR, sob qualquer hipótese, no período compreendido entre 6h00 e as 19h00 do dia 06/10/2024 (domingo), o funcionamento ou a instalação de barracas quiosques ou equipamentos congêneres destinados ao comércio de alimentos ou outros produtos, a uma distância inferior a 50 m (cinquenta metros) dos prédios em que se encontrem em funcionamento, locais de votação ou que estejam a serviço da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Fica também proibido o exercício do comércio ambulante sem a observância da distância mínima de 50 m (cinquenta metros) dos prédios em que se se encontrem em funcionamento, locais de votação ou que estejam a serviço da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Os infratores ao disposto nesta Portaria estarão sujeitos às penas do art. 347, do Código Eleitoral (Crime de Desobediência).

Art. 3º Publique-se a presente Portaria, no átrio do Fórum Eleitoral promovendo a entrega de cópia reprográfica às Coligações/Partidos Políticos participantes das Eleições do ano de 2024, fornecendo-se cópias, também, ao Comandante do 11º BPM/SE e ao Delegado de Polícia Civil neste Município, para fins de fiscalização.

Art. 4.º Esta Portaria, editada em caráter complementar à legislação pertinente, entra em vigor na data de sua publicação.

Tobias Barreto, 10 de Setembro de 2024.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

JUÍZA ELEITORAL

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600029-84.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600029-84.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOV.DEMOCRT.BRASILEIRO DO MUNIC. MACAMBIRA-SE

REQUERENTE : GENIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600029-84.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOV.DEMOCRT.BRASILEIRO DO MUNIC. MACAMBIRA-SE, GENIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

**SENTENÇA**

Trata-se de Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas de exercício 2021 julgadas como não prestadas em que figura como requerente o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Macambira/SE.

O Diretório Municipal teve suas contas julgadas como não prestadas no bojo da Prestação de Contas nº 0600041-69.2022.6.25.0024.

Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da citada prestação de contas, a Agremiação Municipal requereu a regularização da sua situação de inadimplência, apresentando através do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico , transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntados aos autos manifestação da unidade técnica, através da Informação.

O Ministério Público Eleitoral exarou Parecer.

Vieram os autos conclusos.

**DECIDO**

Uma vez transitada em julgado a decisão de não prestação das contas, não há, com efeito, como se modificar o seu teor, restando cabível tão somente, conforme dispõe o art. 58 da Resolução nº 23.604/19, o requerimento de regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47 da referida Resolução.

A Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos, estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, §1º da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado, documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) c/c art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 23.604/2019, JULGO IMPROCEDENTE o Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas apresentado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Macambira/SE, referente ao exercício financeiro de 2021, determinando a manutenção da proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não regularizada esta situação, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600030-69.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600030-69.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DO MOV.DEMOCRT.BRASILEIRO DO MUNIC. MACAMBIRA-SE

REQUERENTE : GENIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600030-69.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DO MOV.DEMOCRT.BRASILEIRO DO MUNIC. MACAMBIRA-SE, GENIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas de exercício 2022 julgadas como não prestadas em que figura como requerente o Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Macambira/SE.

O Diretório Municipal teve suas contas julgadas como não prestadas no bojo da Prestação de Contas nº 06000292120236250024.

Após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da citada prestação de contas, a Agremiação Municipal requereu a regularização da sua situação de inadimplência, apresentando através do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA).

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntados aos autos manifestação da unidade técnica, através da Informação.

O Ministério Público Eleitoral exarou Parecer.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

Uma vez transitada em julgado a decisão de não prestação das contas, não há, com efeito, como se modificar o seu teor, restando cabível tão somente, conforme dispõe o art. 58 da Resolução nº 23.604/19, o requerimento de regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47 da referida Resolução.

A Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos, estabelece regras gerais que disciplinam a Prestação de Contas dos Partidos (arts. 30 a 37). A Resolução TSE nº 23.604/19, igualmente disciplina a prestação de contas partidária.

Vê-se de tais atos normativos, que os partidos políticos, em cada esfera de atuação, são obrigados a prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral.

O art. 29, §1º da Resolução TSE nº 23.604/19, determina as peças e os documentos que deverão ser apresentados.

Compulsando os autos, verifico que, não obstante devidamente intimado, o Diretório Municipal não apresentou instrumento procuratório para constituição de advogado, documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Impende ressaltar que, de acordo com o § 6º do art. 37 da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) c/c art. 29, §2º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/19, o instrumento procuratório para constituição de advogado é documentação obrigatória no processo de prestação de contas, vez que jurisdicional.

Assim, há que se exigir de todo aquele que presta contas à Justiça Eleitoral a capacidade postulatória, pressuposto de validade do processo, nos termos do art. 103 do CPC/15.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 23.604/2019, JULGO IMPROCEDENTE o Requerimento de Regularização de Situação de Inadimplência de Prestação de Contas apresentado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Macambira/SE, referente ao exercício financeiro de 2022, determinando a manutenção da proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não regularizada esta situação, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

*(datado e assinado digitalmente)*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600050-60.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO

INTERESSADO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), no município de Campo do Brito/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600050-60.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO

INTERESSADO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), no município de Campo do Brito/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600037-61.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
INTERESSADO : IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA  
INTERESSADO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO, IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se nos autos.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, relativas ao exercício financeiro de 2023, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600037-61.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

INTERESSADO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO, IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "*in albis*", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se nos autos.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, relativas ao exercício financeiro de 2023, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600061-89.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE

ADVOGADO : ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE)

INTERESSADO : ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

INTERESSADO : EDINALDO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO - SE2867

SENTENÇA

O Diretório Municipal do REPUBLICANOS, no município de Macambira/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600037-61.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

INTERESSADO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO, IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e com a Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se nos autos.

Os autos vieram-me conclusos.

Decido.

A agremiação partidária apresentou tempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2023, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, nos termos do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Nesse passo, observa-se ainda que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário ou de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS as contas do Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE CAMPO DO BRITO/SE, relativas ao exercício financeiro de 2023, o que faço com fundamento no inciso I do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600061-89.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE

ADVOGADO : ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE)

INTERESSADO : ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

INTERESSADO : EDINALDO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO - SE2867

### SENTENÇA

O Diretório Municipal do REPUBLICANOS, no município de Macambira/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da " *Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600061-89.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE

ADVOGADO : ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE)

INTERESSADO : ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

INTERESSADO : EDINALDO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO - SE2867

SENTENÇA

O Diretório Municipal do REPUBLICANOS, no município de Macambira/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da "Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório acostou parecer conclusivo.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral apresentou manifestação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral - 24ª Zona Eleitoral de Sergipe

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600601-73.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600601-73.2020.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : VAGNER COSTA DA CUNHA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR  
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600601-73.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

REPRESENTADO: JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES, VAGNER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

#### DESPACHO

Tratam os presentes autos de REPRESENTAÇÃO proposta pela Coligação "O TRABALHO VAI CONTINUAR" em face da coligação "A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA", VAGNER COSTA DA CUNHA e JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES.

I - Ciente da Petição ID nº 122463416;

II - Em atendimento à Petição ID nº 122463416, concedo novo prazo de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

*Juíza Eleitoral*

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600086-42.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)  
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS  
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)  
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA  
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS  
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE  
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA

MENDONCA, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR. REGIONAL DE SERGIPE, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

#### NOTIFICAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 559/2022, deste Juízo, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe notifica o PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL, 54.610.247 /0001-59 , para, no prazo de 11 a 15 de setembro de 2024, a reabertura da prestação de contas nº 0600086-42.2022.6.25.0002 do PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO de ARACAJU/SE, Exercício de 2021, no SPCA - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

ARACAJU, 9 de setembro de 2024.

Josemar Alves da Silva

Servidor do Cartório

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600626-44.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600626-44.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : REDE RIO FM LTDA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

ADVOGADO : CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11067/SE)

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)  
ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600626-44.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758, CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA - SE11067, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A

REPRESENTADO: REDE RIO FM LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pela COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE", representada pelo senhor Evandro da Silva Galdino (Presidente), em face da empresa REDE RIO FM LTDA / REDE RIO FM, em razão de supostos vícios capazes de inquinar a pesquisa eleitoral tombada sob o n.º SE-06553/2024, registrada em 14 de agosto de 2024.

Em suas razões, alegou que o representado teria descurado quanto à exposição de elementos essenciais à regularidade da pesquisa eleitoral vergastada especificamente quantos aos seguintes tópicos:

a) Inconsistência do plano amostral e ponderação, verificando erros nos dados existentes no plano amostral relativo ao SEXO/FAIXA ETÁRIA/NÍVEL DE INSTRUÇÃO.

Ao final, pugnou pelo recebimento da presente e pugnou pela concessão de liminar para impedir a divulgação da referida pesquisa, sob pena de multa diária.

Requerendo, por fim, acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, nos termos do art. 13, caput e §2º, da mencionada Resolução.

Através do ID 122368390, foi indeferida a liminar.

Devidamente citado, o representado apresentou contestação rebatendo as alegações autorais e juntando documentos.

Alegou de forma primeva, que a empresa representada é uma mera contratante da realização da pesquisa eleitoral impugnada, e não à toa tal condição (contratante) não possuindo qualificação necessária sequer para exercer o amplo direito de defesa, mais especificamente para certificar e /ou validar os dados técnicos intrínsecos à pesquisa, que dirá refutar os termos da exordial, donde emerge a necessidade de indeferimento da inicial, o que de logo fica requerido.

Alegou ainda, que no cotejo probante dos autos, verifica-se de forma cristalina que a empresa responsável confeccionou a pesquisa em consonância com as normas técnicas que regem a espécie, seguindo à risca o sistema de indicação de todas as áreas da pesquisa aplicadas cientificamente em metodologias, ou seja, a amostra está fincada na reprodução do universo a ser representado.

É um breve relato, decidido.

Passo desde já, à análise do mérito, tendo em vista a ausência de preliminares.

Sem rodeios, deve ser aplicada à presente demanda, o entendimento do Tribunal Sergipano, em questão idêntica, conforme muito bem citou o representado em sua contestação.

No caso em apreço, este julgador entendeu por bem indeferir a liminar, tendo em vista a alegação de Inconsistência do plano amostral e ponderação, verificando erros nos dados existentes no plano amostral relativo ao SEXO/FAIXA ETÁRIA/NÍVEL DE INSTRUÇÃO.

Acontece que o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no precedente RE 0600438-87/2020 - CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO, já devidamente citado, que teve como relatora a eminente Des<sup>a</sup> IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, julgado recentemente, 21/06/2021, decidiu de forma expressa, que o quantitativo de gênero indicado na pesquisa e exigido pela Res. 23.600/2019, é o global e não o "individualizado" por cada uma das variáveis da pesquisa, senão vejamos:

"...Ainda, não há previsão normativa quanto à especificação individualizada de gênero referente ao nível de escolaridade, à faixa etária e ao grau de instrução, exigindo-se somente que no plano amostral conste o percentual global do gênero dos entrevistados. É o que se extrai do art. 2º, IV, e § 7º, IV, da Res. TSE nº 23.600/19."

Nesse toar, com as ponderações apresentadas pelo representado em sua contestação e diante do precedente RE 0600438-87/2020, do TRE-SE, verifico inexistente o óbice utilizado como fundamento do édito antecipatório, na medida em que o quantitativo de gênero a ser indicado nas pesquisas, de acordo com a Res. 23.600/2019, é o global e não o referente às variáveis da mesma pesquisa.

Poderíamos tecer outras tantas considerações, mas todas desnecessárias, diante da contundência da defesa apresentada, motivo pelo qual, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente representação, autorizando a publicação da pesquisa eleitoral SE-06553/2024, realizada pela empresa REDE RIO FM LTDA / REDE RIO FM, ora representada.

Procedam às notificações, intimações e comunicações necessárias.

## **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600638-58.2024.6.25.0027**

PROCESSO : 0600638-58.2024.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : WILLAN DE FRANCA SILVA  
REPRESENTANTE : POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE  
ADVOGADO : ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE)  
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)  
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)  
ADVOGADO : LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE)  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)  
REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU  
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600638-58.2024.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, ANA RITA FARO ALMEIDA - SE4619, LAYS DO AMORIM SANTOS - SE9749-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

REPRESENTADO: WILLAN DE FRANCA SILVA

SENTENÇA

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pela A COLIGAÇÃO "POR UMA NOVA ARACAJU (AGIR / FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / PL)" - ARACAJU e pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB DE ARACAJU/SE, representado pelo senhor Rodrigo Thyago da Silva Santos (Presidente), em face de INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA LTDA, em razão de supostos vícios capazes de inquinar a pesquisa eleitoral tombada sob o n.º SE-04208/2024, registrada em 24 de Agosto de 2024.

Em suas razões, alegou que o representado teria descurado quanto à exposição de elementos essenciais à regularidade da pesquisa eleitoral vergastada especificamente quantos aos seguintes tópicos:

- a) Número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, consoante exige o art. 2º, §7º, incisos I e IV da Resolução TSE 23.600/19
  - b) Ausência de relatório completo com os resultados da pesquisa, consoante exige o art. 2º, §7º-A da Res. TSE 23.600/19;
  - c) Inconsistências na indicação dos percentuais relativos ao nível econômico dos entrevistados;
- Ao final, pugnou pugnou pela concessão de liminar para impedir a divulgação da referida pesquisa. Através do ID 122410063, foi indeferida a liminar.

Citada, o INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA LTDA deixou transcorrer o prazo sem apresentar defesa.

É um breve relato, decido.

Passo desde já, à análise do mérito, tendo em vista a ausência de preliminares.

No caso em apreço, este julgador entendeu por bem indeferir a liminar, tendo em vista todas as alegações trazidas.

Em relação ao número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada bairro/setor censitário, consoante exige o art. 2º, §7º, incisos I e IV da Resolução TSE 23.600/2019 e ausência de relatório completo com os resultados da pesquisa, consoante exige o art. 2º, §7º-A da referida resolução, tendo em vista a natureza da demanda, manifestar-se o representado no prazo de 2 dias de acordo com a Resolução 23.608/2019.

O plano amostral e a metodologia devem ser objetivos e apresentados no ato de registro, com possibilidade de complementação. No presente caso, houve o cumprimento dos requisitos mínimos previstos em lei, sendo vedadas críticas à qualidade do plano amostral. Além disso, constatou-se no sistema PesqEle o detalhamento dos bairros e demais componentes da pesquisa, cumprindo os termos da resolução 23.600/19 ao complementar os dados em tempo hábil.

Em relação à alegação de que a faixa de renda do plano amostral não corresponde às faixas indicadas na base de dados do IBGE, esta não procede, pois a empresa utilizou uma metodologia própria para a coleta de dados, indicando a fonte dos índices percentuais utilizados.Quanto à metodologia, a regulamentação eleitoral permite liberdade para quem realiza a pesquisa, não

havendo nenhuma disposição legal que limite, por exemplo, as faixas de nível econômico a um modelo específico.

Poderíamos tecer outras tantas considerações, mas todas desnecessárias, diante da contundência da defesa apresentada, motivo pelo qual, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente representação, autorizando a publicação da pesquisa eleitoral SE-04208/2024, realizada pela empresa INOR - INSTITUTO DE PESQUISA DO NORDESTE LTDA, ora representada.

Procedam às notificações, intimações e comunicações necessárias.

## **31ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1000/2024 - 31ª ZE**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral, ITAPORANGA D'AJUDA/SE, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 31631 - ITAPORANGA D'AJUDA

Local de Votação: 1376 - ALZIRA SOBRAL GARCEZ, E.M.

Seção: 165 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2504XXXX CLAUDIO JOSE DOS SANTOS XXXX0940XXXX  
EDIVALDO SILVA BISPO JUNIOR

Local de Votação: 1384 - ANTÔNIO CONDE SOBRAL, E.M. PREFEITO

Seção: 166 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7402XXXX MYLENA SANTOS DE JESUS XXXX2672XXXX EUDES  
FRANCISCO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Local de Votação: 1317 - ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, E.M.

Seção: 134 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0993XXXX WELLINGTON MENDES VIANA XXXX4514XXXX  
KELVIN MATEUS SANTOS

Local de Votação: 1244 - AURÉLIO DIAS, E.M.

Seção: 123 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3339XXXX MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES  
XXXX9020XXXX ALINE PEREIRA SANTOS

Local de Votação: 1287 - BEATRIZ SOBRAL GARCEZ, E.M.

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8877XXXX CAROLINE THAILAINE SILVA SANTOS  
XXXX5040XXXX DIEGO PEREIRA DOS SANTOS

Local de Votação: 1040 - FELISBELLO FREIRE, C.E.

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2300XXXX JACY VIEIRA TAVARES XXXX2037XXXX STEPHANE  
AYANE SANTOS ROCHA

Seção: 5 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9935XXXX IRANEIDE LUCIANO ARAUJO XXXX6075XXXX  
GAUDENCIO VALERIO E FREITAS SANTOS NETO

Seção: 11 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9186XXXX MATHEUS CRUZ ANCHIETA SANTOS  
XXXX4518XXXX JAQUELINE MELO DA SILVA

Seção: 12 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5485XXXX MARIA SILVANA SANTOS RAMOS XXXX4336XXXX  
MARISTELA MAMEDIO DE OLIVEIRA SANTANA

Seção: 13 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9020XXXX ALINE PEREIRA SANTOS XXXX3339XXXX MARIA DE  
FATIMA DE OLIVEIRA MENEZES

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4098XXXX EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS XXXX4458XXXX NATÃ  
DOS SANTOS

Seção: 26 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7106XXXX GLICIA WINIELLY SANTOS TAVARES XXXX9285XXXX  
BRUNA DO NASCIMENTO ALVES

Local de Votação: 1228 - GENESIO SANTANA, E.M. VEREADOR

Seção: 156 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5554XXXX MARIA APARECIDA DE JESUS XXXX7983XXXX IZABEL  
PASSOS DAVID

Local de Votação: 1074 - JARDIM DE INFANCIA DR. PEDRO RUBENS

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8342XXXX ILENE DAS VIRGENS ANDRADE XXXX3898XXXX  
LILYAN KELLY SANTOS GALVAO

Local de Votação: 1120 - JOAO BATISTA SOBRAL, E.M.

Seção: 30 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3653XXXX JANAINA DA SILVA XXXX8201XXXX SAMARA DA  
SILVA

Local de Votação: 1112 - JOAO SOBRAL GARCEZ, E.M.

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3235XXXX IVANETE DOS SANTOS XXXX8839XXXX GLEICIA DE JESUS ALMEIDA

Seção: 159 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9813XXXX JOSINEIDE MARTINS MARCOS XXXX3431XXXX SORAIA MALAQUIAS DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9532XXXX DANIEL HENRIQUE GARCEZ ALMEIDA XXXX3959XXXX ANAILDE VIANA DE ALMEIDA

Local de Votação: 1392 - JOSÉ DOS SANTOS, E.M.

Seção: 170 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1206XXXX RODRIGO VICTOR DAMAZIO COSTA XXXX9247XXXX CAMILA FONTES DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - JOSE SOBRAL GARCEZ, E.E.

Seção: 8 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5861XXXX SANDRA SILVA BEZERRA XXXX2553XXXX JOSEFA MONICA CHAGAS

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9563XXXX RANIELLY DE SANTANA XXXX5564XXXX ADIRANIR MALAQUIAS SANTOS

Seção: 15 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4999XXXX TULIO FRANCISCO MENEZES SANTOS XXXX4797XXXX IVANA MARIA CASTOR DE ANDRADE

Local de Votação: 1406 - LAURINDA CONDE SOBRAL, E.M.

Seção: 169 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1908XXXX DAYANNE HONORIO DOS SANTOS XXXX4730XXXX BRUNO MARQUES SANTOS COSTA

Seção: 174 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5490XXXX MARIANA CAROLINE SILVEIRA XXXX7402XXXX MYLENA SANTOS DE JESUS

Local de Votação: 1236 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ, E.M.PREF.

Seção: 114 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3535XXXX EDMUNDO BATISTA FREITAS XXXX4143XXXX LARA THAIRINE RAMOS SOBRAL

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7658XXXX JUCIMARA NAYARA ALMEIDA XAVIER XXXX8015XXXX ALFA MOTA MATOS

Seção: 162 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0982XXXX QUEZIA DOS SANTOS SOUZA XXXX5897XXXX ADRIANA RODRIGUES SILVA

Local de Votação: 1295 - MARÍLIA MANDARINO, E.M. VICE-GOVERNADORA

Seção: 131 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1084XXXX CAMILA SOUZA DA SILVA ALMEIDA XXXX3064XXXX RONALDO BARBOSA GOMES

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9515XXXX MARCELO SANTOS DE SANTANA XXXX4591XXXX ANDESSON OLIVEIRA SANTOS

Local de Votação: 1309 - MESSIAS DO PRADO FILHO, E.M.

Seção: 137 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9435XXXX VERONICA SIQUEIRA XXXX4285XXXX WANDERLEY DA CONCEICAO SANTOS

1º MESÁRIO - MRV XXXX4285XXXX WANDERLEY DA CONCEICAO SANTOS XXXX7583XXXX LUANA NASCIMENTO SANTOS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1117XXXX ROSILDE DE JESUS SANTOS XXXX9435XXXX VERONICA SIQUEIRA

Local de Votação: 1198 - NICOLA MANDARINO, E.M.

Seção: 75 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3282XXXX DIEGO DA SILVA SANTOS XXXX4152XXXX KELY REGINA SANTOS GOMES

Seção: 98 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5122XXXX DANIELLE ROSA SANTANA XXXX5567XXXX FLAVIA MESSIAS OLIVEIRA

Local de Votação: 1163 - NILSON BARRETO SOCORRO, E.M.PROFESSOR

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2062XXXX ITALO JOSE FRAGA DIAS XXXX2088XXXX FERNANDA SILVA DE SOUZA

Seção: 38 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8859XXXX JAQUELINE DE SOUZA CONCEICAO XXXX4000XXXX GABRIELA FONTES DOS SANTOS

Seção: 87 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4916XXXX PAULO ROBERTO VIANA SANTOS XXXX2049XXXX GRAZIELE DOS REIS SANTOS

Seção: 158 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8895XXXX DIVA VIEIRA FREIRE SANTOS ARAUJO XXXX5490XXXX JAILTON SANTANA OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9308XXXX CLEBERTON NUNES DE OLIVEIRA XXXX6693XXXX GABRIELE EVANGELISTA CRUZ

Local de Votação: 1015 - PEDRO ALMEIDA VALADARES, E.E.

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1781XXXX THAIZILA SILVA SANTOS NOBRE XXXX9941XXXX  
MARIA BETANIA DO NASCIMENTO

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7601XXXX JEFERSON FEITOZA VITORIO XXXX4774XXXX TONY DE  
SANTANA SANTOS

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5041XXXX FELIPE SANTOS SILVA XXXX2039XXXX GISELIA  
OLIVEIRA SANTOS

Local de Votação: 1147 - PEDRO BARRETO DE ANDRADE, E.M.

Seção: 34 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8735XXXX NADJANE DE GOIS MENESES MORAIS  
XXXX4049XXXX LUIZ CLAUDIO ANDRADE SANTOS

Local de Votação: 1368 - RAFAEL ALFANO, E.M. ESCULTOR

Seção: 163 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2678XXXX MARCOS VINICIUS DOS SANTOS XXXX4502XXXX  
LARISSA DOS SANTOS RIBEIRO

Local de Votação: 1180 - TEOFIL0 MARTINS FONTES, E.M.

Seção: 90 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9312XXXX DENISON CARLOS SANTOS XXXX0199XXXX JOSE  
VALDEMIR CONCEICAO SANTOS

Seção: 160 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1377XXXX JOSE ANDRE TELES REIS XXXX0692XXXX MILENA  
SILVA REIS

Município: 32239 - SALGADO

Local de Votação: 1031 - ALENCAR CARDOSO, C.E.

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9385XXXX CLAUDIENE SANTANA DIAS XXXX3524XXXX FERNANDA  
ALVES LIMA RODRIGUES FRAGA

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7587XXXX ADILA KAISA GONÇALVES SANTOS XXXX8956XXXX  
SARA LOPES RIBEIRO

Local de Votação: 1279 - ANTÔNIO CARLOS VALADARES, E.M.

Seção: 164 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3782XXXX JOAO PAULO CORREIA DE OLIVEIRA XXXX4514XXXX  
LEANDRO OLIVEIRA SOUZA

Local de Votação: 1287 - DOMINGOS GONÇALVES DA SILVEIRA, E.M.

Seção: 171 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9079XXXX JULIANA SANTOS DE SOUZA XXXX6532XXXX JULIANA SOUZA DE JESUS

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2978XXXX AMINADABIS BARBOSA OLIVEIRA XXXX3468XXXX ARIONALDO DE JESUS RIBEIRO

Local de Votação: 1104 - DR. JOAO ALVES FILHO, E.M.

Seção: 57 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2806XXXX EDIVALDO BATISTA DE SANTANA XXXX1911XXXX THIELI SILVA BARBOSA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0336XXXX ELZE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA XXXX7588XXXX NOYLIO ALVES DOS SANTOS NETO

Local de Votação: 1066 - DURVAL MILITAO DE ARAÚJO, E.M.

Seção: 52 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7621XXXX MARIA CRISSIELLY SALES DA SILVA XXXX4888XXXX LUARA DOS SANTOS

Seção: 55 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7965XXXX JOAO CARLOS ROMAO SANTOS SOUZA XXXX3204XXXX CLAUDIO AUGUSTO SOUTO DA SILVA JUNIOR

Local de Votação: 1228 - EROTILDES FREIRE DE CARVALHO, E.M.

Seção: 104 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4641XXXX CLEIDIVANIA DA SILVA SANTOS XXXX8773XXXX LEILA NEVES SANTOS DE JESUS

Local de Votação: 1198 - FILOMENA CARVALHO, E.M.

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9316XXXX JOSE DOUGLAS MENEZES SANTOS XXXX1962XXXX JAINE BATISTA DE SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2098XXXX VERA BARBOSA SANTOS XXXX4173XXXX SEVERO DA CONCEICAO SANTOS

Local de Votação: 1139 - FRANCISCO BARBOSA, C.E. (ANTIGO RAIMUNDO ARAUJO)

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2314XXXX LUCIA PRATA SANTOS XXXX5683XXXX YARA DA SILVA SANTANA SANTOS

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5694XXXX CLELIA RUTH ASSUNCAO SANTOS XXXX8269XXXX AQUESIA SOUZA DE SANTANA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4887XXXX JOSEVANIO BARBOSA SANTOS XXXX9037XXXX CAMILA BISPO SANTOS

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4653XXXX JOSE JAKLINO DOS SANTOS XXXX8927XXXX  
EDIVANEIDE COSTA SANTANA SILVA

Local de Votação: 1252 - JOALDO VIEIRA BARBOSA, C. E. DEPUTADO

Seção: 148 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0315XXXX CRISLAYNE FELIX PEREIRA XXXX6961XXXX  
CRISLAINE DE SOUZA CAMPOS

Seção: 167 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6133XXXX MARIA HELENA SANTOS RODRIGUES XXXX8686XXXX  
MARIA ERIONARIA FERRAZ LIMA CELESTINO

Seção: 177 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2087XXXX ANDRE FELIPE NASCIMENTO VIEIRA  
XXXX8948XXXX YARA MORAIS DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1040 - JOSE CONRADO DE ARAUJO, E.E.

Seção: 47 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3270XXXX JOSE AUGUSTO DE GOIS XXXX7309XXXX MARIA  
BIANCA SOUZA SANTOS

Seção: 53 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6685XXXX DANILO IAN SILVA XAVIER XXXX6262XXXX ELIENAI  
MONTEIRO DOS SANTOS

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1803XXXX ANDREA DE SOUZA GONCALVES AMENO  
XXXX6881XXXX JUCARA MARIA DOS SANTOS

Local de Votação: 1260 - JOSÉ GONÇALVES FILHO (ANTIGA CASA BIELA), E.M.

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4875XXXX MARTA MENEZES SANTOS XXXX4653XXXX JOSE  
JAKLINO DOS SANTOS

Local de Votação: 1163 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO ALVES, E.M.

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX3562XXXX PAULO CESAR SALES ALEXANDREXXXX7621XXXX  
MARIA CRISSIELLY SALES DA SILVA

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3802XXXX MARIA DAS DORES SALES ALEXANDRE LIMA  
XXXX0171XXXX DAIZE SANTOS SANTANA

Local de Votação: 1120 - OTÍLIA ARAUJO MACEDO, E.M.

Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5060XXXX MARCIA DE SOUZA SANTOS XXXX4651XXXX  
JOSICLEIDE SANTOS ALVES

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX9712XXXX MARIA JOSE PINHEIRO  
XXXX3879XXXX ARMINIO MANOEL MESSIAS

Local de Trabalho: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, E.M., situado à MUTIRÃO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX8686XXXX MARIA ERIONARIA FERRAZ LIMA  
CELESTINO XXXX9437XXXX JOSEFA JIVANETE REIS FERREIRA SANTOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX5425XXXX WANDERLEY ROCHA PASSOS  
XXXX1713XXXX MARIA APARECIDA SANTOS JESUS

Local de Trabalho: ANTÔNIO CARLOS VALADARES, E.M., situado à POVOADO QUEBRADAS IV  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX9462XXXX LILIAN CLARA SIQUEIRA MENEZES MOURAO  
XXXX3924XXXX ANDRE CARDOSO BARRETO DE MENEZES MOURÃO

Local de Trabalho: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ, E.M.PREF., situado à RUA EMIDIO  
MAXI NETO, 186

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX5000XXXX BEATRIZ DINIZ OLIVEIRA XXXX5000XXXX  
BEATRIZ DINIZ OLIVEIRA

Local de Trabalho: MESSIAS DO PRADO FILHO, E.M., situado à POVOADO PARIPORE  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2944XXXX CARLOS COSTA DOS SANTOS  
XXXX7821XXXX BETTO DINIZ OLIVEIRA

Local de Trabalho: MESSIAS DO PRADO FILHO, E.M., situado à POVOADO PARIPORE  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX3377XXXX RAMONE CONCEICAO RODRIGUES  
XXXX7807XXXX BRUNO VINICIUS FREITAS OLIVEIRA

Local de Trabalho: JOAO BATISTA SOBRAL, E.M., situado à POVOADO CAUEIRA  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX0904XXXX JOSE VALMOR PEREIRA DOS SANTOS  
XXXX2944XXXX CARLOS COSTA DOS SANTOS

Local de Trabalho: GENESIO SANTANA, E.M. VEREADOR, situado à POVOADO NOVA  
DESCOBERTA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX7508XXXX SINARA LIMA ASSIS XXXX9736XXXX CLELIO  
SANTOS

Local de Trabalho: JOAO SOBRAL GARCEZ, E.M., situado à POVOADO CAMPOS  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2463XXXX DANILO LOPES RIBEIRO XXXX2075XXXX  
DANFILD CORREIA SANTOS

Local de Trabalho: FILOMENA CARVALHO, E.M., situado à POVOADO QUEBRADAS 2  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX3406XXXX ELIANE DOS SANTOS GOIS XXXX3406XXXX  
ELIANE DOS SANTOS GOIS

Local de Trabalho: RAFAEL ALFANO, E.M. ESCULTOR, situado à POVOADO DURO 1  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX3924XXXX ANDRE CARDOSO BARRETO DE MENEZES  
MOURÃO XXXX9772XXXX EMERSON SANTANA DE MENEZES

Local de Trabalho: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVEIRA, E.M. PROFESSORA, situado à  
POVOADO RIO FUNDO DA CACHOEIRA

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX5229XXXX LUCIANA DA CRUZ XXXX6615XXXX  
GABRIELE PEREIRA DA SILVA

Local de Trabalho: ANTÔNIO CONDE SOBRAL, E.M. PREFEITO, situado à POVOADO COSTA  
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX4040XXXX KELLEN MALTA RIBEIRO XXXX1754XXXX  
ISABELLA SANT'ANNA OLIVEIRA

Local de Trabalho: DOMINGOS GONÇALVES DA SILVEIRA, E.M., situado à POVOADO SÃO  
BENTO

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX3060XXXX THALITA ARAUJO CORTES MATOS DA SILVA  
XXXX1276XXXX JANAINA CARLA HORTA CHAGAS

Local de Trabalho: PEDRO BARRETO DE ANDRADE, E.M., situado à POVOADO GRAVATA ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX8710XXXX RENATA COSTA SOUZA XXXX5389XXXX JESSICA ALLANNAH MALTA OLIVEIRA

Local de Trabalho: AURÉLIO DIAS, E.M., situado à RODOVIA ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX2441XXXX SUELY MOURA DOS SANTOS XXXX4908XXXX JOSE EDSON AQUINO SANTOS

Local de Trabalho: JOAO BATISTA SOBRAL, E.M., situado à POVOADO CAUEIRA ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX1276XXXX JANAINA CARLA HORTA CHAGAS XXXX0904XXXX JOSE VALMOR PEREIRA DOS SANTOS

Local de Trabalho: BEATRIZ SOBRAL GARCEZ, E.M., situado à POV ARATICUM ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX7790XXXX JOSEFA LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS XXXX7790XXXX JOSEFA LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS

Local de Trabalho: OTÍLIA ARAUJO MACEDO, E.M., situado à POVOADO ABOBORA ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX7821XXXX BETTO DINIZ OLIVEIRA XXXX9462XXXX LILIAN CLARA SIQUEIRA MENEZES MOURAO

Local de Trabalho: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ, E.M.PREF., situado à RUA EMIDIO MAXI NETO, 186

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX9772XXXX EMERSON SANTANA DE MENEZES XXXX8710XXXX RENATA COSTA SOUZA

Local de Trabalho: AURÉLIO DIAS, E.M., situado à RODOVIA ARNALDO ROLLEMBERG GARCEZ S/N

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 31ª Zona.

Eu ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS Juiz(a) da 31ª Zona Eleitoral/SE.

ITAPORANGA D'AJUDA, 9 de setembro de 2024

Dr(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS

Juiz(Juíza) da 31ª Zona Eleitoral/SE

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1592980 e o código CRC EAE55E08.

## 34ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600227-91.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600227-91.2024.6.25.0034 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS ANTONIO DE SANTANA

INTERESSADO : DANIEL MAX DA SILVA SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA  
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

REQUERENTE : ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERENTE : NICKSON TOME DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600227-91.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA, NICKSON TOME DOS SANTOS

INTERESSADO: DANIEL MAX DA SILVA SANTOS, CARLOS ANTONIO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

#### SENTENÇA

Vistos etc,

Tratam os autos de pedido de regularização das contas anuais julgadas não prestadas, referente ao exercício financeiro de 2022, do Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Nossa Senhora do Socorro/SE).

O partido, apresentou os demonstrativos de contas referente ao exercício 2021 (ID 122270582).

As contas relativas ao exercício financeiro 2022 do órgão partidário municipal foram julgadas não prestadas nos autos do Processo nº 0600089-61.2023.6.25.0034, com sentença proferida em 20/6 /2024 e trânsito em julgado em 5/7/2024 (ID 122283450).

Remetidos aos autos à análise técnica, não restou constatada a presença de irregularidades graves, tais como a utilização de recursos do Fundo Partidário, utilização de recursos de fontes vedadas ou de origem não identificada, sendo o parecer técnico no sentido de regularidade das contas (ID 122404739).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento da regularização das contas (ID 122422917).

É o relatório, decidido.

Trata-se de requerimento para regularização da omissão das contas anuais, relativas à arrecadação e aplicação de recursos financeiros no Exercício 2022, apresentada, pelo Diretório Municipal/Comissão Provisória do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (Nossa Senhora do Socorro/SE).

A prestação de contas partidária anual se encontra estabelecida pela Lei nº 9.096/1995 e atualmente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, constituindo obrigação legal periódica imposta aos partidos políticos em todas as esferas de direção.

Estabelece a Resolução do TSE nº 23.604/2019 que, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas partidárias como não prestadas, poderá o órgão partidário requerer a regularização da situação de inadimplência, instruindo o requerimento com todos os dados e documentos que deveriam ter sido apresentados à época da obrigação de prestar as contas a que se refere o requerimento.

O requerimento tem seu fundamento na previsão contida no art. 58 da Resolução do TSE nº 23.604/2019 que traz a possibilidade de regularização das contas julgadas não prestadas, quando da sua apresentação pelo órgão partidário, visando suspender as sanções estabelecidas na sentença.

Convém ressaltar, que tal procedimento não tem o objetivo de alterar a decisão proferida anteriormente, quando da omissão no dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, visando tão somente suspender as consequências previstas no caput do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Entendimento compartilhado pela Corte Superior:

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RROPCO). PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS ANTERIORMENTE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência (art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019). 2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a regularização da situação do órgão partidário regional do PARTIDO VERDE - PV, exercício financeiro de 2014, é medida que se impõe. 3. Deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Estadual do PARTIDO VERDE - PV em Sergipe e, por conseguinte, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas nº 922-51.2014.6.25.0000. (Acórdão na Petição 0600172-53.2021.6.25.0000, julgamento em 15/12/2021, Relator(a): Juíza Clarisse de Aguiar Ribeiro Simas e publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 7/1/2022).

Da análise realizada pela Unidade Técnica não constatou ter o Partido recebido recursos de fontes vedadas, de origem não identificada, tampouco recursos do Fundo Partidário.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 58 da Resolução TSE nº. 23.604/2019, DEFIRO o pedido de regularização, e por conseguinte, mantidos integralmente os comandos judiciais da sentença em face do instituto da coisa julgada, DETERMINO a cessação dos efeitos da suspensão do repasse de cotas do fundo partidário aplicada à agremiação partidária, em relação ao exercício financeiro de 2022, uma vez que suprida a omissão, mantendo-se inalteradas outras sanções de suspensão que eventualmente tenham sido aplicadas em razão de exercícios financeiros diversos.

Registre-se o julgamento no sistema SICO;

Comunique-se ao Diretório Estadual e Nacional da referida agremiação.

Cumpridas as providências, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PORTARIA**

### **PORTARIA 788/2024 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.**

Portaria 788/2024

Tramitação dos processos de prestação de contas eleitorais. Eleições Municipais 2024.
---

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso das atribuições etc.,

CONSIDERANDO que a Constituição da República autoriza a delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a previsão de diversos atos de caráter meramente ordinatório na Resolução TSE nº 23.607/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Considera-se ato ordinatório, para os fins desta portaria, todo ato sem caráter decisório, necessário ou útil à movimentação processual, atinente ao próprio rito previsto nas leis específicas, que não traga gravame às partes.

§ 1º. Todo ato ordinatório praticado terá a observação de que é praticado por ordem do juiz, com indicação do número desta Portaria e, se for o caso, seguido de intimação aos interessados.

§ 2º. Os atos ordinatórios e certidões respectivas serão assinados pelo servidor que os expediu.

Art. 2º. Delegar poderes ao Chefe de Cartório e ao Assistente, ou quem os substituam, para a prática de todos os atos ordinatórios previstos na Resolução TSE n.º 23607/2019 ou em outro normativo que a substitua, independentemente de despacho, em especial:

I - A autuação da informação sobre a omissão no dever de prestar contas na classe processual prestação de contas;

II - A publicação de edital, previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para que qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação ou Ministério Público, bem como qualquer outro interessada ou interessado possam impugná-los no prazo de 3 (três) dias;

III - Todos os atos previstos no art. 49, § 5º e seus incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, que dispõem sobre a omissão na prestação de contas eleitorais.

Art. 3º. Encaminhadas à Justiça Eleitoral as prestações de contas parciais, na forma do art. 48, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, promovam o sobrestamento dos autos até a apresentação das contas finais de campanha.

Art. 4º. Os servidores do Cartório Eleitoral e ao(s) servidor(es) ou servidora(s) designado(a)(s) pelo TRE/SE, para prestar auxílio remoto, praticarão de ofício, nos processos de prestações de contas eleitorais a seu cargo, os atos necessários ao andamento e à análise dos processos de prestação de contas eleitorais, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019, independentemente de despacho, em especial:

I - A intimação do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, caso tenha sido constatado falha (s), irregularidade(s) e/ou impropriedade(s) pela análise técnica, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora (se for o caso).

II - A intimação do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, caso tenha sido verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado à prestadora ou ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação (art. 69, §4º, Resolução TSE 23.607/2019);

III - A intimação do prestador de contas para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, caso tenha sido emitido parecer técnico pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade específica de manifestação à prestadora ou ao prestador de contas (art. 72, Resolução TSE 23.607/2019);

IV- A remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação, haja ou não impugnação, para parecer no prazo de 2 (dois) dias ( art. 73, Resolução TSE 23.607/2019);

Art. 5º. Delegar aos servidores do Cartório Eleitoral e o servidor designado pelo TRE/SE, para prestar auxílio remoto, que, apresentadas as contas parciais ou finais, sendo verificada a ausência ou a irregularidade da representação processual da candidata ou candidato e/ou partido político, promovam a intimação/citação pessoal, para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada

ou advogado e/ou regularizem a representação processual, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas (art. 98, §8º da Resolução TSE 23.607/2019).

Art. 6º. As intimações às partes serão realizadas na forma do art. 98 da Res.-TSE nº 23.607/2019, e, ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 99 da mesma resolução.

Art.7º. Publicado edital, nos termos do art.56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, deverá o Cartório Eleitoral, através dos servidores responsáveis, iniciar, de imediato, a análise das contas eleitorais de candidatos e partidos políticos, seguindo as instruções contidas na referida resolução.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/09/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1594257 e o código CRC 3AAC1F63.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 5  
ANA RITA FARO ALMEIDA (4619/SE) 69  
ANDRE FERREIRA DE BRITO (6011/SE) 20 24  
ANNE CAROLINE ANDRADE SOUZA (16282/SE) 22  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 65 65 65  
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 23 23 23 23  
CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 21  
CARMEM GABRIELA AZEVEDO SANTOS DE SOUZA (11076/SE) 22 67  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 65 65 65  
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 21  
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 34 34 34  
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 34 34 34  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 65 65 65  
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 9 9  
FABIANA CRISTINA ARAUJO (14094/SE) 22  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 15 18 22 34 34  
FABRICIO ANTONIO ARIMATEIA FREITAS ROSA (16267/SE) 26  
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 67  
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 34 34 34  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 16 34 34 34  
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 34 34 34  
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS (5818/SE) 19 20 24  
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE (2000/SE) 18  
IAGO ALCANTARA CAMPOS NASCIMENTO (11731/SE) 34  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 67  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 65 65 65  
JEFFERSON ROSARIO SOUZA (7933/SE) 14  
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) 20 24  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 67

JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 69  
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 22 23 40 67  
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 32 33 37  
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 15 15 15 16 67 69 69 79  
JOSE MISSIAS SILVA SANTOS (8997/SE) 22  
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 9 9 19  
JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 69  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 22 64 64  
LAYS DO AMORIM SANTOS (9749/SE) 69  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 64  
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 23 40  
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 65 65 65  
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 25 25 25 65 65 65  
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 34 34 34  
LUCAS MENDONCA RIOS (3938/SE) 18  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 39 39  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 6 37 37 37 55 56 57 59 61  
MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) 19 19 20 24  
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 5  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 34 34 34  
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 65 65  
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 19  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 65 65 65  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 65 65 65  
MAURICIO GENTIL MONTEIRO (2435/SE) 18  
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 34 34 34  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 65 65 65  
NELSON SOUZA DE ANDRADE (10760/SE) 34 34 34  
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 39 39  
PAULA DANTAS RODRIGUES (4859/SE) 15  
PAULA REGINA DE SANTANA SANTOS (16745/SE) 22  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 22 67  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 34 34 34  
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 39 39  
RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (1190/SE) 18  
RAIMUNDO RIBEIRO DA CRUZ NETO (14436/SE) 22  
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 40 67  
ROBERTO WAGNER DE GOIS BEZERRA FILHO (6193/SE) 19 20 24  
RODOLFO OLIVEIRA DE ANDRADE NETO (14868/SE) 22  
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 39 39  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 65 65 65  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 16 34 34 34  
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 5  
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 19 20 24  
ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE) 60 62 63  
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 32 33 37  
TAMARA PAULA MATOS SANTOS (14443/SE) 7  
TAMIRES DE SOUZA CELESTINO (6833/SE) 27 27 27 29 29 29 31 31 31

THAYSA MENDONCA DE JESUS (10345/SE) [24](#)  
VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) [34](#) [34](#) [34](#)  
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [67](#)  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [26](#) [64](#)  
VINICIUS OLIVEIRA SANTOS (15413/SE) [19](#) [19](#) [20](#) [24](#)  
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) [39](#) [39](#)  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) [4](#) [17](#) [19](#) [19](#) [69](#)

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD [64](#)  
ADAILTON RESENDE SOUSA [24](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [15](#)  
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [14](#) [17](#)  
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [15](#)  
ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO [60](#) [62](#) [63](#)  
ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA [55](#) [56](#)  
ALINE VIEIRA DOS SANTOS [32](#) [33](#) [37](#)  
ALINETE SOARES CARDOSO [22](#)  
ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO [23](#)  
ANDERSON SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA [79](#)  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [6](#)  
ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE [34](#)  
ANTONIO SERGIO DE SANTANA [24](#)  
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA [65](#)  
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS [65](#)  
CARLOS ANTONIO DE SANTANA [79](#)  
COLIGAÇÃO "PRA ARACAJU AVANÇAR DE VERDADE" [67](#)  
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR [64](#)  
COLIGAÇÃO PELO POVO E PELA CIDADE [19](#)  
COM A FORÇA DO POVO [REPUBLICANOS/PSD] - POÇO REDONDO - SE [21](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO [79](#)  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - ALFREDO CHAVES /ES [27](#) [29](#) [31](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CAPELA DO PODE-PODEMOSMOS [27](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA [19](#)  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE [65](#)  
DANIEL MAX DA SILVA SANTOS [79](#)  
DANIEL MORAES DE CARVALHO [65](#)  
DANILO ALVES DE CARVALHO [23](#)  
DANILO DIAS SAMPAIO SEGUNDO [18](#)  
DANILO MACEDO DE CARVALHO SANTANA [22](#)  
DIRETORIO DO PARTIDO DO MOV.DEMOCRT.BRASILEIRO DO MUNIC.MACAMBIRA-SE [52](#)  
[54](#)  
DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE [60](#) [62](#) [63](#)  
DIRETORIO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS - PSD [18](#)

## DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA EM ARACAJU

69

Destinatário para ciência pública 18 19 19 20 21 22 22 23 24

EDINALDO DE JESUS 60 62 63

EDSON VIEIRA PASSOS 19

ELEICAO 2018 FRANCISCO HENRIQUE DE ARAGAO DEPUTADO ESTADUAL 7

ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA PREFEITO 39

ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR VICE-PREFEITO 39

ELEICAO 2024 MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS PREFEITO 34

ELIANE DOS REIS SANTOS 19

ELIZABETE SANTOS FREITAS 15

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 37

FABIO SANTANA VALADARES 65

FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 65

FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 15

GENALDO GREGORIO DA CONCEICAO 27 29 31

GENISON BALBINO DOS SANTOS 26

GENIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA 52 54

GUREBALDO SANTOS SILVA 22

HENRIQUE MURILO DA SILVA SANTOS 14

ILZO BASILIO DE SOUZA 23

IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA 57 59 61

JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES 64

JOANA VIEIRA DOS SANTOS 32 33 37

JOSE ANTONIO SILVA ALVES 19

JOSE DOUGLAS DOS SANTOS SILVA 19

JOSE EDIVAN DO AMORIM 16

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 16

JOSE LUCIANO LINO 37

JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 25 65

JOSIVALDO DE SOUZA 21

JULIO NASCIMENTO JUNIOR 40

LEONARDO SANTOS NETO 34

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS 34

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 57 59 61

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA 39 40

MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 40

MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA 26

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO 9 9

MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM /SE. 32 33 37

MUNICIPIO DE MURIBECA 26

NICKSON TOME DOS SANTOS 79

NORMAN OLIVEIRA 15

O FUTURO A GENTE CONSTROI COM TRABALHO [PODE/MOBILIZA/UNIÃO/SOLIDARIEDADE /Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 40

OUTROS INTERESSADOS 37

PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 16

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO 57 59 61

PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE 37

PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 25 65

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 20 24

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 6

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 65

PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 25

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR 39

POR UMA NOVA ARACAJU[AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / PL] - ARACAJU - SE 69

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 4 5 5 6 7 9 14 15 15 16 17 18 19 19 20 21 22 22 23 24

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 25 26 27 27 29 31 32 33 34 37 37 39 40 52 54 55 56 57 59 60 61 62 63 64 65 67 69 79

PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO 55 56

PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE 26

RADIO F M PRINCESA LTDA 20

RADIO FM ITABAIANA LTDA 24

RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA 19

REDE RIO FM LTDA 67

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17

REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS 25 65

REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE) 15

RIVANDO DE GOIS RIBEIRO 4

ROBSON CARDOSO HORA 23

ROSÁRIO, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO[PSD / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB] - ROSÁRIO DO CATETE - SE 34

SANDRA ROSA RIBEIRO 5

SÃO CRISTÓVÃO QUE O POVO QUER [PSD/PP/MDB/PSB/PDT/PL] - SÃO CRISTÓVÃO - SE 40

UEZER LICER MOTA MARQUEZ 25

UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL 23

UNIAO BRASIL - MOITA BONITA - SE - MUNICIPAL 22

UNIAO BRASIL - MURIBECA - SE - MUNICIPAL 26

UNIAO BRASIL - PORTO DA FOLHA - SE - MUNICIPAL 9 9

UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL 27 29 31

VAGNER COSTA DA CUNHA 22 64

VALMIR DOS SANTOS COSTA 20

WANDYCLER MARCOS SOUZA DA SILVA JUNIOR 6

WILLAN DE FRANCA SILVA 69

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600559-21.2024.6.25.0014 34

CumSen 0000103-80.2015.6.25.0000 15

CumSen 0600150-63.2019.6.25.0000 17  
CumSen 0601090-23.2022.6.25.0000 4  
CumSen 0601244-41.2022.6.25.0000 14  
CumSen 0601402-96.2022.6.25.0000 5  
FP 0600250-06.2024.6.25.0012 27 29 31  
PC-PP 0600024-17.2023.6.25.0018 37  
PC-PP 0600037-61.2024.6.25.0024 57 59 61  
PC-PP 0600050-60.2024.6.25.0024 55 56  
PC-PP 0600061-89.2024.6.25.0024 60 62 63  
PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000 16  
PC-PP 0600086-42.2022.6.25.0002 65  
PC-PP 0600108-66.2023.6.25.0002 25  
PC-PP 0600275-26.2022.6.25.0000 6  
PCE 0600632-11.2020.6.25.0021 39  
RCand 0600121-22.2024.6.25.0005 27  
REI 0600043-16.2024.6.25.0009 19  
REI 0600058-82.2024.6.25.0009 24  
REI 0600064-89.2024.6.25.0009 20  
REI 0600066-32.2024.6.25.0018 9  
REI 0600068-75.2024.6.25.0026 22  
REI 0600069-35.2024.6.25.0002 18  
REI 0600120-65.2024.6.25.0028 21  
REI 0600129-21.2024.6.25.0030 23  
REI 0600287-51.2024.6.25.0006 22  
REI 0600395-86.2024.6.25.0004 19  
RROPCE 0600143-53.2024.6.25.0014 33  
RROPCE 0600245-20.2024.6.25.0000 7  
RROPCE 0600029-84.2024.6.25.0024 52  
RROPCE 0600030-69.2024.6.25.0024 54  
RROPCE 0600141-83.2024.6.25.0014 37  
RROPCE 0600142-68.2024.6.25.0014 32  
RROPCE 0600227-91.2024.6.25.0034 79  
RepEsp 0600308-79.2024.6.25.0021 40  
RepEsp 0600319-59.2024.6.25.0005 26  
Rp 0600601-73.2020.6.25.0026 64  
Rp 0600626-44.2024.6.25.0027 67  
Rp 0600638-58.2024.6.25.0027 69  
RvE 0600411-86.2023.6.25.0000 15